

Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas
Programa de Pós-Graduação Eng. de Produção

***A LINGUAGEM OPERATIVA DO DIREITO E SUA
REPERCUSSÃO NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA:UM
DIAGNÓSTICO EM BUSCA DE SOLUÇÕES***

Heliete Rosa Bento

Florianópolis / 2000
Santa Catarina – Brasil


Heliete Rosa Bento

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de produção da
Universidade Federal de Santa Catarina
para a obtenção do Título de Mestre em Engenharia de Produção

Orientador: Francisco Antônio Pereira Fialho, Dr.

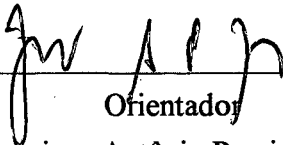
Florianópolis – 2000
Santa Catarina - Brasil

Esta Dissertação foi julgada adequada para a obtenção do Título de “Mestre”, Especialidade em Engenharia de Produção, e aprovada na sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.



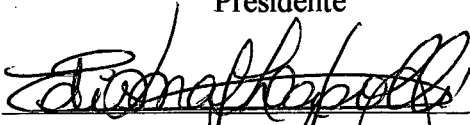
Ricardo Miranda Bacia, Ph.D.
Coordenador do PPGEP

Banca Examinadora:

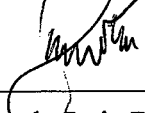


Orientador
Prof. Francisco Antônio Pereira Fialho, Dr.

Presidente

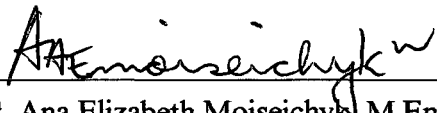


Profª Édis Mafrá Lapolli, Dra.
Membro



Prof. Fernando Luiz Bär, Dr.

Membro



Profª Ana Elizabeth Moiseichyk, M.Eng.
Membro Suplente

À minha Mãe, *in memoriam*., por toda dedicação, compreensão e abnegação, especialmente nos últimos anos de sua vida, que na sua incompreensível e eterna doação disse ser os melhores. A Ela que, apesar de tanto incentivar e colaborar, não pode ver a concretização deste trabalho.

Agradecimentos

A limitação da linguagem, especialmente, quando desejamos mostrar o que sentimos, nos impõe somente uma pequena expressão, que pretende transmitir o quanto somos gratos e sinceros ao dizer: **MUITO OBRIGADA!**

Querido Mestre e Orientador FIALHO, com quem tive a felicidade de caminhar nesta Jornada, a quem admiro, ainda mais, pelo Ser Iluminado que É, do que pelos vários títulos, que com justiça conquistou. A Você que sabe ensinar a voar, mas também nos mostra como aterrizar, neste Planeta, que está tentando salvar - meu respeito e eterna gratidão por sua paciência e sabedoria. A Você que, com sua *praxis* demonstra que a humanidade pode ter esperanças, enquanto estiveres conosco - Obrigada.

Ao JOSÉ AMÉRICO, meu irmão e amigo e a NEIVA, minha amiga e irmã, que me transmitem a certeza de um mundo melhor. Sinto-me honrada em partilhar esta caminhada com vocês. Obrigada, pelo apoio, solidariedade e amizade.

À Professora DILSA MONDARDO, à Professora CRISTIANE e ao Professor PAULO RONEY, por todo o incentivo e valioso auxílio na elaboração deste trabalho. Muito Obrigada.

Aos Professores FERNANDO BÄR, EDIS E ANA ELIZABETH por honrarem a minha Banca e pelo exemplo de luta por um mundo melhor - Obrigada por me ajudarem a crescer.

Aos ENTREVISTADOS que, generosamente, colaboraram com este estudo - meu muito obrigada.

Aos COLEGAS DA UNIVALI e a ANA LUCIA, minha eterna gratidão, pelo auxílio na pesquisa e solidariedade nos momentos angustiantes desta trajetória.

Resumo	viii
Abstract	ix

Capítulo 1 - Introdução

1.1 – Introdução	11
1.2 – Caracterização do Problema	12
1.3 – Justificativa	13
1.4 - Objetivos	14
1.4.1 - Objetivo Geral.....	14
1.4.2 - Objetivos Específicos.....	14
1.5 – Hipóteses Gerais e Específicas	14
1.6 - Estrutura do Trabalho.....	14

Capítulo 2 – O Direito suas Teorias e Implicações e o Estado

2.1 – Introdução	17
2.2 A Questão da Justiça.....	18
2.3 - A Crise no Direito	23
2.4 - Teorias do Direito.....	26
2.5 - O Estado	32
2.6 - Linguagem Jurídica.....	37

Capítulo 3 – Procedimentos Metodológicos

3.1 – Introdução.....	47
3.2 - Questão Metodológica.....	49
3.2.1 - Método das Associações.....	51

3.3 - Campo de Pesquisa	52
3.3.1. Perfil dos Sujeitos da Pesquisa.....	52

Capítulo 4 – Resultados Obtidos

4.1 - Dados sobre a População.....	54
4.2 - Levantamento da Linguagem.....	56
4.3 - Grupamento em Categorias.....	58
4.4 - Tratamento e Interpretação dos Dados.....	60
4.5 - Análise dos Resultados.....	71

Capítulo 5 – Considerações Gerais e Conclusões

5.1 – Considerações.....	75
5.2 - Sugestões para Outros Trabalhos	76

Anexos.....	78
-------------	----

6.Referências Bibliográficas	79
------------------------------------	----

7.Bibliografia	85
----------------------	----

O comportamento humano é função de uma cultura antes de ser uma singularidade biológica ou pessoal, pois o ser humano só pode existir no interior de sistemas lingüísticos. Uma cultura ou sociedade humana é um sistema complexo de produção que utiliza meios semióticos e virtuais (sistemas lingüísticos e psíquicos) para agir sobre forças naturais.

Este processo produtivo que caracteriza uma cultura humana produz tanto a objetividade quanto a subjetividade, isto é, as formas materiais e as formas psicovirtuais da realidade.

No interior de uma cultura, aquilo que se tem por realidade objetiva é o produto da atividade sócio-cultural que conecta e ativa forças e matérias naturais, meios de produção, signos da linguagem e agentes produtivos, num processo de produção que é sua objetividade ou exteriorização, relativa.

O direito pode ser encarado sob diversas perspectivas, mas podemos destacar precisamente duas: como elemento de dominação ou como instrumento de promoção das transformações sociais. A lingüística nos ensina que não há termos precisos e valendo-se dessa realidade é que o discurso jurídico torna-se um instrumento de controle e ajuste do sistema social.

A linguagem do direito, de certa forma, traduz a imagem mental dos que exercem ou convivem com esse tipo de atividade. É uma linguagem operativa, parecida com o Português (se nos referimos a advocacia brasileira) mas, ao mesmo tempo, diferente deste, visto que os significados das palavras têm, aí, um sentido bem específico, não comum ao jargão popular.

O direito que tanto pode ser um ordenamento jurídico, como quer KELSEN (1988), como pode ser entendido como um conjunto de discursos: discurso dos legisladores, dos juizes, dos advogados, dos professores da área e de tantos operadores do direito. Disto resulta que o direito é também uma linguagem.

Não se pretende analisar neste trabalho a linguagem da Ciência do Direito, atividade esta, desenvolvida pelos juristas-filósofos, mas tão somente refletir sobre a linguagem dos operadores do direito.

Abstract

The human behaviour is in the first place a function of a culture before being a biological or personal singularity; because human beings can only exist inside linguistic systems. A culture or human society is a complex system of production that uses semiotic and virtual ways (linguistic and psychological systems) to interact on nature forces.

This productive process that characterizes a human culture produces as much objectivity as subjectivity, that is, the material forms and the psycho virtual forms of reality.

Inside a culture what we have as objective reality, is the product of a socio-cultural activity that links and activates natural matters and forces, means of production, language signs and productive agents in a productive process that is its objectivity or relative exteriorization.

Law can be faced under various perspectives, but we can precisely detach two: as a dominant element or as an instrument that promotes social transformations. Linguistics teaches us that there are not accurate words and making use of this reality, juridical discourse becomes an instrument to control and to adjust the social system.

The law language, in a way, translates a mental image from those who wield or live together in a direct form with this kind of activity. It is an operative language like Portuguese (if we refer to Brazilian law) but at the same time different, seeing that the meaning of the words has in that case, a very specific meaning, not common in the popular jargon.

Law can be a juridical rule system as proposed by Kelsen (1988), or it can be understood as various discourses: the Legislators discourse, the judges discourse, the lawyers discourse, the teachers of law discourse and of many others law operators discourse. That results that law is also a language.

This work doesn't intend to analyse the language of law science, activity that is developed by jurist philosophers, but only to reflect upon the language of the law operators.

“No início era o MAR.

E nesse MAR misturavam-se as águas da Ciência, da Religião, da Filosofia, da Arte e da Magia. O homem habitava o MAR e era feliz.

Mas tudo é ritmo no Universo. Respiram as estrelas ao som das reações nucleares. Passeiam os astros em órbitas estabelecidas.

Ao bater do gongo do tempo as águas se separam. O Holismo cede lugar ao Reduccionismo, a Síntese se decompõe na Análise e, encetando viagens fantásticas, rios se formam.

Ao longo da viagem os rios se ramificam, semeiam a Terra, formam vales de paz ou se precipitam em cascatas. À medida que o tempo flui rios formam novos rios, rios se reúnem e se separam. Tudo é movimento.

Mas o mundo é redondo, o Universo é redondo. Mais dia, menos dia, os rios retornam ao MAR. Mas não são mais os mesmos rios nem o mesmo MAR. A espiral se abriu e se fechou. É a vez da Análise ceder à Síntese; do Reduccionismo retornar ao Holismo, do homem encontrar a Serenidade.” (FIALHO)

1.1 - Introdução

O interesse pela imagem do advogado na sociedade, deve-se essencialmente ao fato de acreditarmos que a linguagem, como meio de comunicação básico, por eles utilizadas não é acessível a todos. É a partir do reconhecimento da importância da linguagem no meio social, que fazemos nossa opção, centrada na imagem, que as pessoas constroem a respeito dos advogados e no seu papel de intérprete dos significados do direito.

Neste final de século, um novo senso comum está sendo instalado. A ciência e o conhecimento sofreram significativas transformações, e a teoria jurídica não esteve alheia a tais mudanças. Passamos a viver em um mundo globalizado. Entretanto, a intensificação das relações sociais, políticas e econômicas mundiais, não significa uma proposta de união harmônica de povos,

o que se poderia chamar de sociedade global, em sentido estrito. Na verdade, a globalização, situada como importante fase de modernização do mundo, implica, também, a globalização de tensões e contradições sociais.

A história nos tem mostrado que não existe um direito igual e imutável em todos os povos, mas sim, regras jurídicas diferentes, que acompanham as diversidades de cada lugar e tempo. O direito pertence ao campo da cultura, e assim é orientado para um valor ou finalidade.

Embora ainda exista uma doutrina dominante no direito, o Positivismo, isto não significa que já não exista um novo pensamento crítico, o que no Brasil se destaca com OLIVEIRA Jr (1994), ROCHA (1981), WARAT (1995), dentre outros, que discutem, especialmente, as dimensões políticas dos discursos jurídicos. Trata-se de um pensamento em construção, que no entendimento de ROCHA (1985) ainda não foi tematizado o modo como o discurso jurídico sobre o poder político soberano, manifesta-se no ensino do direito.

Este trabalho tem além da motivação pessoal, uma motivação profissional, de relevância ainda maior. A experiência, como professora das disciplinas do direito no curso de administração, descortinou a distância existente entre a linguagem utilizada pelos operadores do direito e os demais profissionais. Inúmeras vezes nos defrontamos com a perplexidade de pessoas, ante a linguagem autoritária e rebuscada, usada por alguns operadores do direito.

Entendemos que a linguagem dos operadores do direito, concebida como se erudita fosse, impede o ingresso do cidadão no mundo dos direitos, tornando-os assim, estrangeiros em seu próprio mundo. Sabemos que não há linguagem inocente, ela sempre cristaliza uma relação de forças, através de mecanismos, que contribuem para ocultar as técnicas de manipulação social, porém não se justifica que os operadores do direito modernos, compactuem com essa realidade.

1.2 Caracterização do problema

O comportamento humano é função de uma cultura, antes de ser uma singularidade biológica ou pessoal, pois o ser humano só pode existir no interior de sistemas linguísticos.

Dominar a capacidade de interação lingüística é inserir-se no contexto do mundo, é poder denunciar a arrogância contida nas subjetividades dos interlocutores.

No interior de uma cultura, aquilo que se tem por realidade objetiva é o produto da atividade sócio-cultural que conecta e ativa forças e matérias naturais, meios de produção, signos da linguagem e agentes produtivos, num processo de produção que é sua objetividade ou exteriorização relativa.

A linguagem dos operadores do direito é uma linguagem operativa, que pretende ser sempre técnica. No entanto, na maior parte das vezes, somente usa os signos com sentido diverso do coloquial.

Para justificar tal ponto de vista foi elaborada uma pesquisa, que tem como premissa o entendimento de que é possível, através do estudo a respeito da percepção das pessoas em relação a leitura do discurso escrito e falado dos advogados, se inferir sobre a imagem mental que as pessoas tem destes profissionais.

1.3 Justificativa

Estamos enfrentando radicais transformações sociais e científicas que expõem e testam a essência do saber jurídico. Todos os dias, fatos novos mudam o conjunto de normas que influenciam a vida dos cidadãos e, por consequência, a vida profissional dos operadores jurídicos. Está distante o tempo em que os estudantes de direito eram preparados especialmente para integrarem o sistema estatal, o que, de certa forma, justificava a linguagem e a postura autoritária. Entretanto, nossa cultura, ainda dita que o advogado deve ser alguém que sabe falar difícil, e assim o direito acaba voltando-se, inúmeras vezes, contra a própria sociedade que o criou.

O direito na concepção das teorias hegemônicas nas sociedades ocidentais é visto através de uma ótica linear. No discurso mascarado de imparcialidade da lei, pretende-se um Estado que visa o bem comum, porque suas materializações sociais são efetuadas pela chamada "Ciência Jurídica", porém uma ciência a serviço do Estado, onde direito e poder são as duas faces da mesma moeda.

Quando se fala em acesso a justiça, a imagem dos senso comum é, somente, a de acesso aos meandros dos fóruns e dos tribunais, aos processos, buscando assegurar direitos e exigir deveres. Contribuem para isso o hermetismo do discurso jurídico e a profusão de normas que proliferam em nosso País. Os comandos legais ao invés de serem acessíveis e eficazes, tornam-se cada vez mais enigmáticos, o que determina que somente os especialistas sejam capazes de interpretar o significado daquilo que deveria ser de fácil compreensão para todos, e assim faz-se, imprescindível a intervenção do advogado, onde nem sempre, ele seria indispensável.

MORINONI (1993:60) afirma que *"esse hermetismo pode ser fruto de uma intenção de impedir que muitos tenham acesso crítico a legislação, o que faz com que as normas fiquem cada vez mais distantes da realidade social"*.

Há consenso de que é compromisso da ciência fazer-se entender. Não só pelos especialistas, pelos intelectuais, mas por todos. Cabe, portanto, a ciência moderna usar uma linguagem acessível, só assim poderá o conhecimento ser partilhado, e sendo a palavra o instrumento de trabalho dos operadores do direito, cabe-lhes o desafio de decifrá-las, de torná-las acessíveis a todos.

Neste trabalho, pretendemos refletir sobre a imagem dos operadores do direito, em especial dos advogados, sem termos, contudo, na filosofia do direito ou na crítica ao poder estatal. Não está ao nosso alcance, esgotar o tema. Pretendemos, tão somente, oferecer uma contribuição, com vistas a uma maior reflexão sobre o papel do advogado e seu compromisso com a justiça, que deve ser o fim maior do direito, e também de toda a humanidade.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

Captar a imagem mental passada pelos advogados àqueles que pretendem servir, visto que, querer entender é o primeiro movimento em direção à compreensão e desejar se fazer entender manifesta a vontade de partilhar.

1.4.2 Objetivos Específicos

- Revisar as principais correntes do direito, as visões de homem e de mundo pressupostos nas praxes correspondentes.
- Levantar os conceitos referentes ao advogado utilizados por aqueles que se relacionam com este profissional;
- Discutir a questão das representações sociais e a forma com que estas podem contribuir para capturar a imagem mental que as pessoas constroem a respeito dos advogados.

1.5 Hipóteses Gerais e Específicas

Na pesquisa exploratória não se formulam hipóteses a priori. As hipóteses vão emergindo a partir da análise dos dados. Trata-se de uma pesquisa cujo principal resultado é, exatamente, o de suscitar novas questões de forma recursiva, iluminando-se desta forma, cada vez mais, determinado domínio do conhecimento.

1.6 Estrutura do Trabalho

Esta dissertação é composta por cinco capítulos, estruturados de forma a discutir a imagem passada pelos advogados, e sua repercussão no meio social.

Neste primeiro capítulo, é introduzido o assunto objeto desta dissertação, faz-se a caracterização do problema, a explicitação da justificativa, a definição dos objetivos e a metodologia da pesquisa.

O segundo capítulo, denominado O Direito, suas Teorias e Implicações e o Estado, apresenta as concepções tradicionais do direito, pontuando sua importância histórico-cultural na formação dos operadores do direito, o papel do Estado no processo jurídico e a interferência da linguagem no acesso à justiça.

O terceiro capítulo, intitulado Procedimentos Metodológicos, apresenta a fundamentação teórica da pesquisa. O capítulo quarto apresenta os resultados alcançados na sua aplicação; tecendo reflexões a partir dos dados obtidos.

No quinto e último capítulo são apresentadas as Considerações Gerais e Conclusões, juntamente com os limites e sugestões para futuros trabalhos.

CAPÍTULO 2 – O DIREITO SUAS TEORIAS E IMPLICAÇÕES E O ESTADO

“A tua lei não é a lei dos deuses; apenas o capricho ocasional de um homem. Não acredito que tua proclamação tenha tal força que possa substituir as leis não escritas dos costumes e os estatutos infalíveis dos deuses. Porque essas não são leis de hoje, nem de ontem, mas de todos os tempos: ninguém sabe quando apareceram. Não, eu não iria arriscar o castigo dos deuses para satisfazer o orgulho de um pobre rei.”

(SÓFOCLES)

2.1 – Introdução

A origem do universo, o sentido da existência do homem, interferem de forma decisiva no direito, pois situa a posição do homem no mundo.

Na filosofia cristã, predominante no mundo ocidental, o homem foi criado por um Deus, sugerindo uma denominação masculina, decorrente de uma visão aristotélica de inferioridade da mulher, partindo de um pressuposto de continuidade da história, como se esta fosse uma linha que possui começo e fim definidos. Considerando o papel relevante da igreja na formação do direito foi transmitida sua visão de mundo para o senso comum. O momento exige uma nova reflexão não linear, não polarizada do direito.

TELLES JR. (1974:67), pioneiro com sua obra *Direito Quântico*, nos proporciona uma visão holística do direito, resgatando muito dos entendimentos sobre o Direito Natural, quando afirma que a ordenação jurídica não deixa de ser a ordenação universal, da totalidade da vida. Para o Autor o advento do ser humano se prende a evolução da matéria cósmica. Entende que: *“ Todo o Universo desde a primeira causa até o ultimo fim, desde o infimo até o máximo dos seres, tudo que existe ou pode existir, outra coisa não é senão o efeito de um pensamento”*.

Para o TELLES JR (1974) o mundo ético, dentro do qual o direito se situa, não é um mundo de natureza especial, mas um estágio da natureza única. A revelação científica de como se comportam as partículas no âmago da matéria e as moléculas dentro da célula invalida conceitos clássicos, que pareciam definitivos, sobre a divisão do universo em mundo físico e mundo ético. Na concepção quântica do direito a ordenação jurídica é a própria ordenação universal. Ordenação esta, na qual o direito se insere na harmonia do universo, e ao mesmo tempo, dela emerge, como requintada elaboração do ser humano.

Nos diz que em cada relação jurídica, movimentos comedidos de um propiciam movimentos comedidos do outro. Uma relação jurídica é sempre uma interação quântica. Os direitos subjetivos de uns e do outro se confrontam e, depois, se compõem, limitando-se reciprocamente, a fim de que deles resultem movimentos convenientes para uns e outros.

As interações, nas relações jurídicas, são quânticas, porque as ações correlatas, de que elas se consistem, não são quaisquer ações, mas precisamente, as ações que as normas jurídicas autorizam. Entende que pelo prisma do direito os homens são partículas delimitadas de energia. São objetos quânticos, ou quanta (quantidade discreta de energia).

O direito também faz parte do momento de crise, por que passa o mundo e como tal, não podemos vê-lo de forma isolada, sempre devemos pensa-lo de forma interligada, principalmente aos sistemas econômico e político. Não se trata apenas de problemas conjunturais, estamos diante de toda uma visão de mundo construída nos últimos séculos, inexistindo uma adequação da ordem jurídica às exigências de justiça, que por ser ideológica traduz os interesses dos grupos detentores do poder.

2.2 A Questão da Justiça

A idéia do que é justiça tem perpassado todos os tempos e vai se alterando de acordo com o momento histórico. Desde os chamados tempos homéricos a concepção de justiça era conservadora, legitimadora do poder. Justa era a vontade dos deuses e justo era obedecê-la. Quando os reis passam a ser agentes dos deuses, suas decisões são fundamentadas em revelações divinas.

PLATÃO (1996), com sua estrutura hierárquica de superiores e subordinados, reorganiza e sistematiza uma nova visão de mundo. Encarou o Universo de forma ordenada, dividido em duas dimensões: o mundo sensível, relativo, mutável e o mundo das idéias, fonte eterna e imutável de segurança, verdade e harmonia do Universo. Platão na sua obra "A República", coloca a aristocracia intelectual como coordenadora das classes mais baixas. Para ele, justa é a sociedade, e esta não é fundada na igualdade absoluta, mas sim aquela que harmonicamente hierarquiza as diferenças, dando poder aos intelectualmente superiores, enquanto prescreve aos "inferiores" (soldados, comerciantes, lavradores, etc) a tarefa de sustentar a organização social com seu trabalho. A concepção platônica de justiça é idealista, e mantém o senso de desigualdade entre os homens.

Aristóteles, conforme comenta ROSS (1963) fez da personificação da natureza, do animismo e da mitologia, característicos dos tempos gregos primitivos, um sistema de idéias. Para ele todas as coisas levavam uma espécie de "alma", a que ele denominou "forma" da substância, que por sua vez determina a "essência das coisas que pertencem a uma certa categoria". Também como Platão vê o homem como dividido em duas partes, corpo e espírito, e também o entende que os superiores determinam o que é a justiça. A idéia de justiça de Aristóteles influenciou de maneira marcante o pensamento cristão.

A escola filosófica denominada estoicismo revestiu-se de importância para uma nova visão de justiça. A visão estoica de mundo baseava-se no fato de que a razão humana não era somente uma razão individual, mas uma centelha da razão divina, cósmica. A conduta justa estava respaldada na natureza humana. Diz ROSS (1963) que a exigência básica do estoicismo é a exigência de viver em harmonia com a natureza ou de conformidade com a razão e que a importância do estoicismo é ainda maior quando constata-se que no pensamento grego anterior, o destino era um poder que obrigava todos os homens por intermédio de castigos, e não por meio de sua consciência. A noção de dever, tal como a entendemos hoje, foi elaborada pela primeira vez pelos estoicos. Para os estoicos cada pessoa (microcosmo) é o reflexo do todo (macrocosmo).

Assim, a moral passava a se desenvolver como conduta de acordo com a lei e a transgressão; como pecado, que criava problemas para a consciência. O pensamento estoico de origem grega

adentrou em Roma, através de Cícero, contribuindo para uma melhor compreensão do direito e entendimento romano de justiça, onde o bem e a equidade se respaldavam no cosmo divino .

Nas práticas políticas e econômicas na Idade Média Feudal há um retrocesso na noção de direito e de justiça, embora nos mosteiros a tradição clássica tenha sido preservada e desenvolvida. São Tomás de Aquino o grande sintetizador da obra de Aristóteles passa para os tempos atuais a idéia de que a justiça é uma virtude. A virtude de dar a cada um o que é seu segundo uma igualdade.

Nesse entendimento é preciso que haja mais de uma pessoa, já que a justiça é uma virtude que se situa na relação entre os seres humanos. É necessário também que exista um devido que seja justo e para sê-lo necessita que exista reciprocidade entre o direito de quem exige e a obrigação de quem é exigida determinada conduta. A questão da justiça, apesar de todos os esforços continua retórica, aberta para todas as significações.

Com a ascensão da burguesia, constatamos a laicização da forma de pensar. Esse pensar se volta para a natureza humana, na razão, e não mais numa ordem divina.

Mas o que seria essa justiça? Sintetizando ainda mais poderíamos lembrar que os teóricos do Direito Natural acham possível estabelecer o justo e o injusto de um modo universalmente válido, encontrando a resposta na intuição, na metafísica.

Para os Positivistas o direito nada tem a ver com justiça. A justiça encontra-se no fato da norma pertencer a um ordenamento socialmente aceito. Os ideais de justiça são subjetivos e excluídos de um tratamento racional.

KELSEN (1988) nega a possibilidade de assumir como científico, qualquer conhecimento derivado de uma teoria sobre a justiça, pois este tipo de conhecimento é sempre ideológico. Assim, a Ciência do Direito, tem que se ater a seu objeto próprio e único, que no seu entender, é a norma jurídica posta, o direito vigente. Justiça é um problema filosófico a ser tratado em outro ramo do saber. No entanto, apesar da indiferença da ciência do deve ser aos valores, ela está impregnada de valores negativos.

A questão da justiça obedecendo a uma hierarquia de valores, não é o elemento racional da atividade humana, que pode decidir o que é justo. Porém, se a vida é um valor maior dentro de uma determinada convicção ética, então como pode o Estado determinar a pena de morte ou enviar seus cidadãos para a guerra. A Justiça será sempre um juízo de valor relativo, subjetivo. Visto que um sistema de valores não é criação isolada, mas decorre de um fenômeno social, poderá haver consenso entre muitos indivíduos, mas nunca entre todos.

A questão "o que é justiça?" tem atravessado muitos os séculos, na tentativa de ser respondida de forma racional, sem sucesso. Atualmente, quando se pensa em justiça, a imagem do senso comum, num grande número de vezes, é a de acesso aos meandros dos fóruns, a figura do advogado, enfim sempre a busca de mecanismos, que visem assegurar direitos e exigir deveres.

Entretanto, sabemos que, acesso a justiça não é só isso. Este é somente um dos caminhos, o qual infelizmente, nem sempre conduz ao objetivo proposto - o da justiça. Mas também é impossível negar que o senso comum esteja totalmente equivocado, visto que a garantia de acesso efetivo ao aparato jurídico e judiciário é ainda o único instrumento formal de luta para a realização da ordem jurídica, mesmo que nem sempre justa. O que é ainda mais grave, é que para a maioria da população falar em justiça significa entrar no prédio do fórum como réu.

As classes menos privilegiadas, além de serem vilipendiadas, em seus direitos, via de regra, se sentem intimidados diante de algumas manifestações de poder, corporificadas pelo judiciário, com seus palácios de justiça, seus trajes medievais, seu linguajar rebuscado e inacessível.

A justiça social chamada de justiça geral ou legal por Aristóteles sempre foi discutida com veemência e, qualquer que seja a denominação, tem por objeto o bem comum e não o bem individual. A essência do bem comum consiste na vida dignamente humana da população. Na justiça social o interesse coletivo prevalece sobre o interesse pessoal e em nome do interesse público é imposto aos membros da sociedade uma série de deveres jurídicos, onde os critérios de justiça seriam facilmente discutíveis. A lei confere aos representantes do Estado o poder de exigir o cumprimento de obrigações, que algumas vezes, longe de visar o bem comum, só interessam a uma minoria, que detém o poder. Entretanto modernamente, destaca-se que o Estado confere, formalmente, aos cidadãos certos direitos, como o de promover perante o judiciário a invalidação

de atos praticados pelas autoridades que sejam lesivos ao bem público, conforme previsto no art. 5º., inciso LXXIII, da Constituição Federal (1988):

" Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência."

O contraste entre a realidade concreta e a realidade dos ordenamentos é flagrante. A sociedade é constituída por extremos, de um lado temos aqueles que possuem meios de usufruir todos os direitos sociais e individuais e de outro, os que nada possuem e nada podem fazer. Os direitos de cidadania que integram a maioria das Constituições contemporâneas estão firmados em lei, mas apenas a atribuição formal de direitos, não significa que exista cidadania. A cidadania formal discrimina ainda mais, visto estabelecer categorias de cidadãos. O bem comum núcleo central da justiça, só atinge, via de regra, a uma minoria da população.

Quando se encara a sociedade com suas contradições internas e sua participação, cada vez maior nas contradições internacionais, vê-se que a sua organização é fundada nas necessidades do capital. Neste tipo de organização entende-se que o que é bom para o capital é bom para o social. Numa organização capitalista a arte está em oprimir sem que pareça opressão, tornando-a natural, pagando o mínimo possível e dando a impressão de que é o máximo disponível. É inarredável o conflito entre o capital e o trabalho. O capital vive do trabalho de quem não dispõe do mesmo. Enquanto o trabalho estiver voltado para as necessidades advindas da procura irrefreável de lucro, criando falsas necessidades para os explorados, ele será, muitas vezes, um sacrifício, uma tortura, e não uma forma pela qual o homem se afirma enquanto espécie.

Muito se tem falado atualmente a respeito da dimensão da justa distribuição de renda, até mesmo para a ampliação do mercado consumidor. Porém enquanto essas continuarem a ser rendimentos de capital de um lado e salário de outro, o conflito capital-trabalho persiste. O próprio conceito de renda, no Brasil, está equivocado, na medida que são os salarizados a faixa que mais paga imposto de renda, enquanto é senso comum que salário não é renda e sim contraprestação de serviços e renda é fruto de capital ou do patrimônio.

No dizer de FOUCAULT (1991) a opressão injusta não se resume na relação salarial. Ela precisa ir mais fundo, precisa devolver os salários ganhos para os pagantes, fazendo com que cada assalariado seja um eterno escravizado por dívidas. Sendo essa uma técnica de fixação de mão de obra do sistema capitalista. Seria a intervenção estatal na economia a solução? O Estado, como mero aparato formal, sinônimo de direito, como quer KELSEN (1988), está a serviço das minorias e assim, cumpre observar que sua intervenção, na verdade terá como objetivo a manutenção de uma ordem sócio-econômica que sirva aos interesses daqueles que mantêm o poder real.

Quando pensamos em justiça e a relacionamos ao Estado, é impossível não mencionar a dimensão internacional das relações econômicas, onde predomina um relacionamento competitivo, em que os desenvolvidos tudo fazem para manter os subdesenvolvidos na mesma situação, pois praticam uma economia que necessita da pobreza dos outros países para manter o seu modo de produção.

A extrema desigualdade econômica, aliada a uma cultura de consumo, onde o ter represente mais que o ser, leva as pessoas a consumir cada vez mais, não só produtos, mas também idéias, que determinam as necessidades de cada um. Uns conseguem consumir dentro dos parâmetros legais. Outros procuram consumir com os meios de que dispõem: o uso da violência para obtenção daquilo que foram condicionados a desejar, mas que as condições financeiras não permitem. O Estado cumprindo o seu papel faz descer a espada da justiça sobre aqueles que abalam a segurança, enquanto que para os geradores dessa situação é destinada a impunidade, pois são eles que detêm nas mãos a tarefa de fazer as leis.

2.3 A Crise no Direito

A crise por que passa o direito não pode ser considerada uma crise de legalidade, não se pode mudar o mundo via decreto. Proliferam leis em excesso, o que, na verdade, torna-se mais um dos agravantes. A lei é apenas um dos instrumentos da justiça social, que pode, até ser a principal, porém não a mais importante. WARAT (1995) lembra que a dogmática com o seu discurso persuasivo consegue apresentar os problemas axiológicos como se fossem meros problemas semânticos e assim vai tentando reformar o direito, como se a crise decorresse da questão legal.

A crise por que passa o direito, não é isolada, atinge a todos ramos do conhecimento. Para CAPRA (1996) o mundo passa por uma grande crise de percepção da vida na sua complexidade, não se restringindo portanto, a área do direito, embora a complexa inter-relação entre os valores e direito, o torne mais vulnerável.

GLEISER (1997:11) afirma que: *"tanto nossa percepção sensorial como os processos de pensamento, que usamos para organizar o mundo à nossa volta são restringidos por uma visão polarizada da realidade, que se baseia em opostos como dia-noite, frio-quente, macho-fêmea, etc" limitando a visão de mundo, o que de certa forma corrobora com a tese da crise de percepção de CAPRA.(1996:242).*

Relembra AGUIAR (1994) que a crise nunca é um fenômeno isolado. Ela se insere na dinâmica das relações que constituem os fenômenos. Logo, pode ser endógena ou exógena, isto é, fruto de problemas internos das relações numa dada ordem, ou reflexo dinâmico de crises exteriores à ordem estudada.

É ainda AGUIAR (1994:449) que nos diz:

"...não há mais juridicidade isolada, no mundo onde a informação é o poder e a interdisciplinaridade é uma necessidade. As normas jurídicas, em si mesma consideradas, são vazias. É a sua interpretação ou a sua derrogação por uma nova norma, que tem vida, e essa vida é dada por fatores transjurídicos de natureza social, política, econômica e cultural."

A palavra crise está associada a mudança e, à medida que os estudos científicos da natureza avançaram e o Universo passou a ser melhor compreendido, em seus fenômenos naturais, vai se alterando a visão de mundo. E conseqüentemente, por mais que resista, o direito também vai ser afetado.

É inegável a existência de uma crise político-ideológica e epistemológica do direito, surgindo conseqüentemente a necessidade de uma alternativa viável que possibilite a sua recuperação enquanto instância representativa das aspirações sociais, que ajude a solucionar problemas estruturais, tais como a miséria, educação, saúde, segurança.

Entendemos que a crise maior que atravessa o direito é a da moralidade, em todos os sentidos que lhe são possíveis. Embora pretenda o direito ser uma ciência ética, moral, faz-se necessário resgatar-lhe os seus valores.

A distinção entre a moral e o direito só foi reconhecida em um estágio mais "evoluído" da cultura. Os Egípcios, os Babilônios, os Chineses e os próprios Gregos não distinguiram o direito da moral e da religião. Todos são instrumentos de controle social que não se excluem, antes, se completam e mutuamente se influenciam.

O Positivismo impõe a força da lei, em detrimento da moralidade, que deveria reger o disciplinamento das condutas humanas. Apesar das críticas, não se pode falar numa nova teoria do Direito, levantam-se vozes, em todos os países, discutindo uma nova visão do Direito. A teoria do Direito Natural que havia sido abandonada no século XIX está tornando-se novamente influente no dias atuais, de forma renovada, alicerçada pelo avanço da ciência na física, no entendimento da natureza.

Os denominados direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, o movimento ecológico, que mobiliza todo o mundo representa, também, uma retomada das exigências éticas e do respeito às leis da natureza. A ética, nessa perspectiva, não é apenas um sentimento subjetivo, mas tem seu fundamento numa perspectiva objetiva de lei cósmica, universal, de novo senso comum da humanidade.

Atualmente, a ética passou a ser um dos temas mais discutidos na filosofia contemporânea. O distanciamento da teoria positivista, que determina que ética, valores humanos, justiça são elementos estranhos à Ciência do Direito está sendo severamente criticada, embora ela tenha exercido um papel significativo na formação da teoria jurídica. FAGUNDEZ (1999:45) afirma textualmente que:

"O que se quer, em essência, é um ser integralmente ético. Porém, de uma ética diferente, de uma ética de um novo tempo, comprometida com a natureza, que respeite as leis da vida (...). Poderia a ética até mesmo ocupar o lugar do Direito cambaleante deste final de século, que traz apenas respostas precárias para as graves questões que afetam a humanidade.

2.4 Teorias do Direito

Aprende-se nos cursos de direito que as concepções filosóficas do direito, no pensamento ocidental, são basicamente duas - a Naturalista ou Jusnaturalista e a Positivista.

A tradição positivista considera a Ciência do Direito como o único tipo de conhecimento válido. Porém isola-lo dos demais ramos do conhecimento, é restringi-lo a conceitos, é olhá-lo por uma visão reducionista de ver o mundo, no entendimento de WARAT (1983).

Enquanto para os Jusnaturalistas, as normas morais e religiosas podem ser apresentadas como parte integrante do direito natural, para os Positivistas essas são normas de conteúdo ideológico e portanto não devem ser incluídas no sistema jurídico. KELSEN (1988), em sua Teoria Pura do Direito diferencia as normas morais e religiosas não pela forma de seus enunciados, mas pelos seus resultados. As normas morais não apresentam nenhum ato de coerção socialmente organizados bem como as normas religiosas apresentam coerção somente no mundo espiritual.

Neste trabalho não há a pretensão de avaliar a qualidade da precisão científica das teorias jurídicas tradicionais, mas somente a de estabelecer uma síntese histórica, para melhor contextualizá-lo, sem nos entender-se, no entanto, ao estudo das teorias críticas do direito, na atualidade.

Dizem os naturalistas que os direitos decorrem de determinadas características da natureza, da história ou da razão humana, e assim as normas jurídicas positivas só serão legítimas se emanarem dessas esferas. Para um jusnaturalista é impossível reduzir o direito a lei, já que ele está inserido num universo bem mais amplo. Para o jusnaturalista os direitos dos homens são independentes do Estado, antecedem o mesmo.

As primeiras manifestações do naturalismo, que chegaram aos nossos tempos, ocorreram na Antiga Grécia, o que podemos constatar, através da literatura com a tragédia: Antígona de Sófocles .

Antígona recusa-se a obedecer às ordens do rei Creonte, que proíbe o sepultamento de seu irmão Polínices, porque julga que as ordens da autoridade política não podem sobrepor-se às eternas, à dos deuses.

"A tua lei não é a lei dos deuses; apenas o capricho ocasional de um homem. Não acredito que a tua proclamação tenha tal força que possa substituir as leis não escritas dos costumes e os estatutos infalíveis dos deuses"(SÓFOCLES, 1999:17).

Também MONTESQUIEU (1998:121) partindo do conceito de que as *"leis são relações necessárias, que decorrem da natureza das coisas"*, afirmou que a *"natureza das coisas"* manifesta-se nas condições gerais, e nas tendências e peculiaridades variáveis da natureza humana. Entre as condições gerais menciona o desejo de paz, a satisfação de certas necessidades primárias, como a de comer, vestir, morar, a constituição de família e a sociabilidade. As tendências relativas e contingentes dependem de condições geográficas, especialmente climáticas, de fatores religiosos, culturais e da estrutura política de cada país. Afirmou, ainda, que antes que houvessem leis, existiam relações de justiça possíveis. *"esta lei natural de justiça é a razão humana enquanto governa todos os povos da terra."*

BOBBIO (1988:55), define o Naturalismo como *"doutrina segundo a qual existe um Direito Natural, ou seja, um sistema de normas de conduta intersubjetiva diverso do sistema constituído pelas normas fixadas pelo Estado (Direito Positivo). Este direito tem validade em si, é anterior e superior ao Direito Positivo e, em caso de conflito, é ele que deve prevalecer."*

Entende que, de maneira predominante, existem, no mínimo, três formas distintas, de demonstrar o Direito Natural:

- a) de uma lei estabelecida por vontade da divindade e por esta revelada aos homens;
- b) a de uma lei natural em sentido estrito, à guisa de instintos, fisicamente co-natural a todos os seres animados; e
- c) a de uma lei ditada pela razão, específica, portanto do homem, que a encontra autonomamente dentro de si.

Em qualquer das correntes, do pensamento Naturalista, há a crença na existência de uma essência do que é justo, portanto ético e moral, emanada de um direito anterior ao Direito Positivo.

Para os naturalistas, em qualquer corrente, o direito tem origem metafísica, decorrem de determinadas características da natureza, sendo que as normas jurídicas para serem legítimas devem emanar dessas esferas.

Do Naturalismo resultaram conquistas importantes, para os homens, quando foram codificados os chamados direitos naturais. Entretanto, com a codificação dos direitos, o Direito Natural caiu em descrédito, uma vez que começou a ser negado esse mesmo direito, agora positivado.

A passagem da visão naturalista para a positivista ocorre, principalmente, quando da formação do Estado moderno, na medida que a sociedade medieval vai se decompondo. O Estado moderno surge com a tarefa de concentrar todos os poderes, principalmente aquele de criar o direito. Para um Positivista os direitos do homem são reconhecidos e outorgados pelo Estado aos indivíduos, com base na sua soberania. A característica básica da modernidade, foi a busca de uma verdade baseada na razão e na ciência. A crença na possibilidade de uma ciência neutra, objetiva estabeleceu como critério verdadeiro a materialidade e a inteligência linear, cartesiana.

A filosofia positivista teve início sistemático com Augusto Comte, pensador francês do século XIX. COMTE (1979) concentrou suas críticas contra a filosofia anterior, que chamava de metafísica, representada principalmente nos sistemas de grandes pensadores como Platão, Aristóteles, Descartes, Kant, dentre outros. Ele inaugurou uma nova era do conhecimento humano, sob a égide da ciência e de seus instrumentos, considerado, então como o único meio de atingir a verdade. Entende que a única atividade filosófica válida é a construção da lógica.

Diversos esforços foram feitos no sentido de solidificar os princípios da cientificidade, que tiveram seu auge com o positivismo lógico desenvolvido pelo Círculo de Viena (1925-1936). Para os Positivistas, os direitos se encontram nas normas expressas, quer sejam leis ou decisões judiciais. O Direito Positivo se exprime através do caráter prescritivo de suas normas. Os positivistas afirmam que há um método científico geral, válido para todas as ciências.

Diz MIALLE (1979:237)" *Após os excessos filosóficos, os juristas entregam-se ao positivismo: não querem ver senão o que existe, não o que poderia existir. Não querem ver no Direito senão um agente de estruturação social, senão como uma forma pura que pode, em última análise, reger conteúdos sociais diferentes.*"

No entender de BOBBIO (1988) a idéia de uma sociedade planejada cientificamente e dirigida por homens sábios, que teve sua origem no século XVIII materializava-se com a elaboração de um sistema de normas estáveis.

As décadas de 1920 a 1960, significaram o apogeu da teoria positivista, tendo como figura de maior destaque KELSEN (1988) autor da Teoria Pura do Direito. Pretende o grande jurista uma teoria purificada de toda a ideologia política e de todos os elementos de ciência natural, buscando aproximar tanto quanto possível os seus resultados do ideal de toda a ciência: objetividade e exatidão. Pretende libertar a Ciência do Direito de todos os elementos que lhe são estranhos como a psicologia, a sociologia, a ética. Daí sua abordagem estritamente formal. O objeto da ciência jurídica para ele é o direito, enquanto sinônimo de norma. Entende que a Ciência do Direito nada tinha a ver com a moral. Sua preocupação é pensar o direito de forma científica, de forma autônoma e auto-suficiente.

O Positivismo chamou a atenção para a necessidade de nos basearmos em dados estritamente colhidos pela observação e pela experimentação, em suas várias modalidades, esquivando-se ao esforço de buscar verdades metafísicas. A mente humana não deveria, e não poderia ir além dos ensinamentos ministrados diretamente pelos fatos.

KELSEN (1988) imaginou que o objeto de uma ciência jurídica, no sentido estrito, não pode ser mais do que um conjunto de normas positivas de um Estado. Com seu projeto de purificação do direito, ele pretende elevar o direito à dignidade de uma ciência. A teoria kelseniana está em sintonia com a ciência tradicional, que criou uma técnica própria para uma visão fragmentada da realidade.

O Positivismo, assim entendido, pretende afastar toda a metafísica através de uma ligação neutra com o saber, um saber logicamente enunciado, sem passar pela ideologia, com base na

experiência. No entanto, com o seu discurso de neutralidade do direito, o Positivismo potencializou historicamente a dominação.

Nos ensina WARAT (1983) que a direito positivo legitima o poder, através de sua sistemática racional, que organiza o consenso no monopólio da força pelo Estado. As explicações positivistas do direito se caracterizam como aquelas em que o conhecimento é estruturado a partir de dogmas mantidos fora de discussão e que, regra geral, são o Direito estatal vigente. Ou seja, o conhecimento produzido é um conhecimento do deve-ser formal e que dá ênfase a questão da legalidade, confundindo a norma com o direito.

O método positivista de abordagem jurídica insiste na neutralidade de sua produção, na sua infalibilidade. O positivismo jurídico, enquanto postura científica, aparece como uma teoria que quer outorgar prevalência exclusiva ao estudo das normas.

O direito natural não é mais considerado direito, no mesmo sentido, e o Direito Positivo passa a ser considerado como o direito, no sentido próprio. Para o Positivismo Jurídico não existe outro direito senão o positivo, aquele expresso através das normas.

WARAT (1983), diz que Kelsen entendia poder garantir objetividade e neutralidade do conhecimento científico, acreditando que podia discriminar o que é ideológico ou não. Que, no entanto, quando ele se nega a tematizar a significação ideológica está favorecendo o papel ideológico do conhecimento jurídico. Visto que "um conhecimento é científico (crítico) quando consegue explicar as significações ideológicas".

Na segunda metade de nosso século, surge no direito uma corrente denominada neopositivismo, que parte do pressuposto que o conhecimento científico já obteve um alto grau de coerência e objetividade, apenas não foi possível conseguir um discurso apto para espelhá-lo.

O neopositivismo se caracteriza por um tipo especial de empirismo lógico, uma vez que os enunciados e as proposições lógicas da linguagem das ciências, para ele, deve ter uma correspondência fática. No entender de WARAT (1983) isto não ocorria no positivismo, pois Kelsen trabalha as normas jurídicas positivas como termo de validade sem qualquer fundamentação sociológica, política ou filosófica; localizando-se apenas no terreno puramente lógico do conhecimento, sem contradições internas.

Atualmente, existem muitas formulações de teorias jurídicas, algumas deveras significativas para uma nova visão do Direito, mas ainda não suficientes para esvaziar a construção Kelseniana, como formatação de uma ordem jurídica, e assim optamos por não nos determos no estudo de cada uma delas.

Pensar o direito contemporâneo significa pensar, em especial, num determinado tipo de ordem jurídica produzida pelo poder soberano - o Estado. O direito é visto como expressão de força na sociedade. Reflexo da coerção de grupos dominantes sobre dominados. Ele não existe só para dirimir conflitos e sim como fator de construção da sociedade e da justiça.

Para LYRA FILHO (1982) o direito está aprisionado num conjunto de normas estatais, isto é, padrões de conduta impostos pelo Estado, com ameaça de sanções organizadas. Entende WARAT (1983) que tanto as teorias do Direito, Jusnaturalista, Positivista e Neopositivista são propostas filosóficas reducionistas, já que cada uma delas limita-se a uma função da filosofia do Direito, em detrimento das demais. O Naturalismo limita-se a esclarecer os valores supremos aos quais se vincula o direito (deontologia); o Positivismo preocupa-se em estudar o ser e a natureza fundamental do direito (ontologia) e o Neopositivismo detém-se nas preocupações, na função do direito enquanto ação na realidade social (fenomenológica).

Em todas as correntes modernas há consenso sobre a existência de uma crise no Direito e a necessidade de uma alternativa viável, entretanto, apesar de vários movimentos críticos, entendemos que nada foi suficiente para a superação do Positivismo, mesmo porque não se pode pensar em crise no direito, sem constatar que a crise é da sociedade.

Em 1972, realizou-se em Estocolmo a Conferência das Nações Unidas sobre o meio Ambiente Humano, que em sua Declaração estabeleceu uma série de princípios sobre o desenvolvimento sustentável, a fim de atender as necessidades presentes sem comprometer as gerações futuras. Buscaram conciliar economia e meio ambiente, o que serviu de base aos movimentos ecológicos, dando início ao questionamento do processo produtivo, que se acentuou nas últimas décadas. Problemas como a degradação ambiental, esgotamento dos recursos renováveis, desequilíbrio dos ecossistemas, todas as formas de destruição da vida e do meio ambiente impuseram ao modo de produção da modernidade os primeiros limites com respeito a necessidade de preservação da vida, em nível planetário. Assim os movimentos ecológicos

passaram a ganhar força e em decorrência surgem novas concepções de exercer os direitos, baseados numa nova postura cívica e solidária frente à vida.

As ações para reverter as causas que proporcionaram a destruição da natureza e a degradação da condição de vida seriam pautadas por um projeto global de transformação social em cada país e em escala planetária.

No entendimento de GUATTARI (1997) a ecologia política, como um novo paradigma, estaria, num primeiro momento, a serviço da política da ecologia, para reverter o modelo de desenvolvimento do capitalismo mundial integrado, tornando-se um novo horizonte de interpretação do mundo.

No direito questiona-se a representação, a democracia liberal, a justiça, as políticas nacionalistas, as formas de produção e de exploração do homem e da natureza e em consequência, passa a ser questionada também a legitimidade de dominação política do Estado Nacional (soberania).

Inobstante todas as mudanças estruturais que vem ocorrendo nas últimas décadas, o paradigma do Direito mantém-se inalterado, apesar de caracterizar-se o período contemporâneo como um período de transição. Apesar dos vários discursos críticos sobre as doutrinas do Direito, não haverá nenhuma alteração, enquanto não mudar o modo de concepção do mundo. Proliferam, em todas as áreas questionamentos sobre o conhecimento cartesiano imposto, exigindo-se um novo paradigma.

Porém, enquanto predominar a doutrina positivista, entende-se que o direito é emanado do poder político que adota o nome de Estado, o qual é a fonte principal das normas jurídicas. A formação do direito, enquanto ciência, passa pelas relações de domínio, sendo portanto, impossível separá-la da evolução do Estado, assim, o direito sancionado pelo Estado se confunde com ele, e só existe como forma de dominação política típica das sociedades desenvolvidas.

2.5 O Estado

Trabalhar com o conceito de Estado no início do século XXI é extremamente difícil, visto que a análise das transformações sociais estão alicerçadas nos quadros conceituais desenvolvidos no século XIX e adequados aos processos sociais em curso.

No modelo holista, que prevaleceu na Antiguidade e parte da Idade Média predominava a idéia de que o Estado surgiu naturalmente do desdobramento de comunidades menores e assim teríamos, em primeiro lugar as famílias que formariam as aldeias, que quando reunidas formariam o Estado.

No dizer de BOBBIO (1986) o modelo de sociedade reconhecido antes do século dezoito possuía como tese central a idéia de que o Estado é anterior e superior aos indivíduos, isto é o todo é anterior e superior as partes, e que ainda não distinguiam a ciência, da filosofia, da arte, da poesia e da mística, e conseqüentemente, viam o conhecimento como um todo.

Com a passagem do modelo holista para o individualista surge nova versão sobre a origem do Estado, cujo núcleo central constitui-se no fato de que o Estado é criado, através de um contrato, pelo consenso dos indivíduos, ou seja, que o Estado é uma ficção jurídica, uma pessoa artificial, criada pela vontade humana, pelo consenso dos indivíduos.

O Estado moderno, como é entendido atualmente começou, no entanto, a ser forjado já a partir do século XIV, como forma de dominação política. Com a formação do Estado criaram-se a idéia e a prática da lei como expressão de uma vontade coletiva e pública, que define direito e deveres para todos. Foi conferido a uma instância impessoal o direito exclusivo ao uso da violência, para matar, vingar, reprimir, em nome da coletividade, um delito considerado intolerável por ela. O monopólio da força, da vingança passou para o Estado, sob a proteção da lei e do direito.

Para WARAT (1983), Kelsen adere a concepção jurídica clássica, que separa o Estado político, da sociedade civil, e o direito da realidade econômica. Esta concepção, no entendimento do autor é uma representação distorcida das relações entre direito e Estado, ocultando-se desta

forma, o fato de que o direito tem como função social a realização do projeto político ideológico do Estado.

Nas palavras do Professor WARAT (1983:15) "*É inegável que o movimento de autonomia do sistema jurídico diante da tradição religiosa ou mesmo metafísica e, conseqüentemente, das garantias externas (Deus ou a Natureza) e transcendentes (o Bem ou a Razão) foi fundamental para a constituição do Estado criador da lei, o Estado de Direito*", porém, foi através da criação do Estado moderno, da organização racional da sociedade, que ficou estabelecido o modelo centralizador e burocrático, onde o direito formal instrumentaliza o controle das relações sociais.

MAQUIAVEL (1996), o primeiro a divulgar a palavra Estado para designar uma organização política, como a entendemos hoje, quando elaborou a sua receita de conquista de poder para um príncipe italiano que viria para unificar a Itália, rompe com as teorias clássicas, para explicar a política e então constrói uma nova teoria fundada em sua experiência como diplomata e conselheiro dos governantes de Florença.

Para MAQUIAVEL (1996) a finalidade da política longe de ser o bem comum, é a tomada e manutenção do poder, pois a comunidade política não é constituída para o bem comum e a justiça, como diziam os pensadores gregos, romanos e cristãos. Entende ele que o discurso do bem comum e justiça serve para encobrir os interesses da classe dominante; que é somente uma forma com que os grandes recobrem a realidade social, passando a idéia de que todos são iguais.

Entretanto, atribui-se a WEBER (1983:85) do conceito do Estado Moderno, que o entende como:

"uma associação de domínio, que tratou com êxito de monopolizar, dentro de um território, a violência física, como meio de domínio e que, para esse fim reuniu todos os meios materiais nas mãos de seu dirigente e expropriou todos os funcionários feudais, que anteriormente dele dispunham por direito próprio, substituindo-os pelas suas hierarquias supremas."

Deste conceito tiramos algumas lições que permanecem até os dias atuais: O monopólio da violência legítima. A diretriz de possuir um exército forte, para domínio do território. A existência de um corpo de funcionários, para servir o Estado. Verifica-se, portanto, que a estrutura do

Estado é garantida por um tipo de direito, principalmente punitivo, que visa garantir a coesão do novo Estado. Dessa acepção decorre que o direito será sempre ordem do dominador, que tem a ordem garantida pela possibilidade do uso da violência.

O elemento força é, portanto, essencial à existência do Estado. Contudo Weber (1983) entende que não basta a força, é preciso que ela seja legítima. Indagações sobre o porquê alguns mandam e outros obedecem, são objeto de estudo em todos os tempos. Na palavras de Bobbio (1988:56), persiste a mesma indagação *"qual a razão última que explica porque em toda a sociedade organizada há governantes e governados, cujo relacionamento se estabelece não como relação de fato, mas como um vínculo entre o "direito" de governar dos primeiros e a "obrigação" de obedecer dos segundos?"*

HOBBS (1988), entende que o poder conferido ao Estado, pelo súdito, é absoluto, pois se conservasse um pouco para si instauraria a guerra, e que somente pode ser exercido pela força, pois só a iminência do castigo pode atemorizar os homens.

O Estado moderno nasce absolutista, condição necessária a sua consolidação. A burguesia no início aliada ao soberano, com o passar do tempo se distancia, e passa a ter interesses próprios e assim vai surgindo uma nova filosofia política, que defende o Estado Liberal. E foi sobre as bases do pensamento liberal que se construíram as revoluções burguesas do século XVIII.

Com a ascensão da burguesia o Estado Liberal torna-se uma realidade. A nova visão de mundo já não mais admite (formalmente) as desigualdades entre os homens; a classe revolucionária transforma-se em classe dominante. Entretanto, todo o ideário liberal amolda-se às necessidades do nascente regime capitalista. Com o liberalismo, o Estado deve respeitar a liberdade econômica dos proprietários privados, deixando que façam as normas das atividades econômicas.

O liberalismo consolida-se com a Revolução Francesa e a Independência dos Estados Unidos. Com os ideais do direito natural dos indivíduos e de sociedade civil, isto é, pacto social entre indivíduos livres e iguais é constituído o novo modelo de Estado que, através da lei e da força tem o papel de garantir a ordem pública, tal como definida pela classe dominante.

O Estado liberal entendia como livres e independentes aqueles que possuíssem propriedade privada. Estavam excluídos dos direitos de cidadania os trabalhadores, as mulheres, lembrando-se

que os índios e negros, nem humanos eram considerados. Nos Estados Unidos, País de maior tradição democrática, somente no século XVIII os trabalhadores foram considerados cidadãos, o que é compreensível dado a necessidade de trabalho, num país em desenvolvimento. Somente após a Segunda Guerra Mundial os direitos de cidadania foram ampliados e as mulheres puderam votar na Inglaterra, França, Brasil, dentre outros.

As contradições do Estado Liberal, apontadas pelo marxismo são determinantes para a sua transformação. Na virada do século surgem como sucessores do modelo liberal algumas soluções diferenciadas, de um lado o totalitarismo de esquerda da Rússia, e de outro a regulação da economia pelo Estado, o que também seria uma heresia, do ponto de vista do liberalismo clássico.

Após a segunda guerra mundial, o Estado toma uma nova forma. A polaridade capitalismo - socialismo, a guerra fria, entre outros fatores, redefinem as funções do Estado Contemporâneo - é estabelecido o chamado Estado do Bem Estar Social, que intervém na economia, garantindo condições mínimas de bens e serviços essenciais, através de medidas assistenciais, objetivando diminuir as diferenças de classe, na tentativa de modificar o padrão global de desigualdades.

O Estado do Bem Estar social foi implantado nos países desenvolvidos como defesa do capitalismo contra o retorno do nazifacismo e da revolução comunista. Os países mais ricos, através do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional passam a fazer empréstimos aos Estados do Terceiro Mundo para que possam investir em serviços sociais e em empresas estatais.

O Estado passa a intervir, de forma contundente na economia; investindo em indústrias estatais, subsidiando empresas privadas, e assumindo serviços públicos sociais como educação, saúde, moradia, transporte, previdência social, seguro-desemprego. Os países mais fortes do bloco capitalista não limitam sua ajuda a esfera financeira, mas oferecem ajuda também na área militar para reprimir revoluções e assim estimularam a proliferação de ditaduras militares, como foi o caso do Brasil.

No entanto, o fracasso das políticas de bem estar social, em grande parte causada pelas vultosas despesas públicas dos altos escalões, as demandas populares crescente, aliados a eclosão do polo socialista fez ressurgir os velhos princípios do liberalismo sob a roupagem renovada de neoliberalismo.

O neoliberalismo prega a diminuição das funções do Estado, não intervindo nas relações de mercado. É o capitalismo desregulado, sem fronteiras. Começou com Margareth Thatcher, na Inglaterra. Nos Estados Unidos, Ronald Reagan foi o responsável pela implantação do neoliberalismo, onde apesar de não haver quase nenhum bem-estar social nos moldes dos países europeus, a prioridade neoliberal era a competição militar contra a União soviética, que como já se sabe tinha como estratégia quebrar a economia soviética e derrubar o regime comunista.

Na década de noventa a receita neoliberal é imposta aos demais países, como condição de modernidade e ingresso no mundo capitalista. O terceiro mundo é forçado pelo próprio contexto internacional, gerado pela globalização a adotar práticas neoliberais. É o G7 impondo as regras para o resto do mundo. Esta ideologia é, atualmente, a principal controladora das relações comerciais e econômicas, que se estabelecem entre os países.

Como consequência temos a internacionalização da economia, ou, como é mais conhecida, a globalização, a qual consiste em transformar o planeta em uma aldeia. A interdependência mundial torna volátil a tradicional definição de soberania estatal. WOLKMER (1990) nos ressalta que, os governos detém poder de fato muitas vezes menor do que o dos grandes conglomerados industriais e financeiros, ficando a mercê dos grandes investimentos desses oligopólios, completamente reféns do ritmo de mercado.

Na proposta neoliberal há numa absoluta indiferença aos princípios básicos que regem o desenvolvimento. Um Estado mínimo implica no descomprometimento por parte do governo para com as garantias sociais. OLIVEIRA JUNIOR (1994) alerta que a privatização de órgãos e instituições públicas, referentes a área de saúde, educação, seguridade social e segurança, construídas através da poupança coletiva, enseja uma espécie de estelionato à cidadania. Cancelando-a, joga o cidadão no mercado capitalista e desativa o sistema de garantias sociais. Esta é uma das formas mais perversas de exclusão social, que se estabelece nas relações de trabalho.

As lutas trabalhistas sindicais, até há pouco tempo, visavam, além de melhores salários, benefícios como a estabilidade, seguridade, jornada suportável, dentre outras. Hoje pleiteiam desesperadamente a permanência no emprego. Aqueles que lutavam por garantias, imploram para não serem marginalizados, permanecendo explorados. Ressalta o Autor que a fim de viabilizar o

processo civilizatório o homem sujeitou-se ao direito como forma de conviver numa relativa segurança.

2.6 Linguagem Jurídica

A origem da palavra "direito" tem sido objeto de estudo de vários doutrinadores, dentre eles destacamos NASCIMENTO (1995) que entende significar direito "o que é justo", "o que é reto", se aceitarmos que a palavra formou-se da junção latina: *dis* (muito intenso) mais *rectum* (reto, justo) originando *disrectum* e, a seguir, *directum*, isto no latim popular. No latim clássico "direito" é qualificado como *ius* (ou *jus*), que significa justo, justiça.

Como já assinalou REALE (1983) é impossível nas ciências humanas encontrar-se uma palavra que indica somente uma idéia, embora todas relacionadas entre si. A palavra direito em português pode apresentar vários significados, dentre eles, por exemplo:

- direito como sinônimo de justiça: o direito é igual para todos;
- direito como sinônimo de lei: o direito pune aquele que o transgride;
- direito como sinônimo de reto;
- direito como sinônimo de leal, franco, honesto
- direito como a prerrogativa que alguém possui de exigir de outrem a prática ou abstenção de certos atos.

Dentre os muitos sentidos que podem ter a palavra direito não se pode esquecer que o homem ao interferir na formação do direito, quer seja legislador ou jurista obedece a regras predeterminadas, que passam necessariamente pela linguagem.

A discussão sobre a linguagem (sistema de signos que podem servir de meio de comunicação) e a realidade permeia toda a questão da filosofia, da arte, é uma questão ancestral. Para WARAT (1995) as linguagens não se esgotam nas informações que são transmitidas, mas representam ressonâncias normalizadoras das práticas sociais.

CHAUI (1997:136) retomando Aristóteles, recorda que na abertura de sua obra Política, o Filósofo afirma que somente o homem é um "animal político", porque somente ele é dotado de linguagem, e que também Rousseau no primeiro capítulo de sua obra Ensaio sobre a origem das línguas diz que " A palavra distingue os homens e os animais; a linguagem distingue as nações entre si. Não se sabe de onde é um homem antes que ele tenha falado."

A linguagem é um fenômeno extremamente complexo, que pode ser estudado sob múltiplos pontos de vista, pois pertence a diferentes domínios. É ao mesmo tempo, individual e social, física e psíquica. Por isso, dizer que a linguagem sofre determinações sociais e também goza de uma certa autonomia, não é uma contradição, pois não se pode considerar a linguagem algo totalmente desvinculado da vida social, nem perder de vista a sua especificidade. No entanto, a linguagem como capacidade de expressão é natural, pois os seres humanos nascem com anatomia física, que lhes permitem expressarem-se pela palavra.

A língua é algo coletivo, público, intersubjetivo. Não é o indivíduo, isoladamente, que detém o poder de se comunicar através da linguagem: este poder pertence a uma determinada comunidade lingüística. O significado de um termo existe de uma ou outra forma enquanto reconhecido pelo grupo que o emprega. Neste reconhecimento influenciam diversos fatores, uma vez que ele é produto de um hábito cultural, de práticas sociais e das instituições vigentes. A linguagem é um instrumento de comunicação e a justificação para o uso de uma expressão deve ser intersubjetiva, deve valer também para o outro.

WITTGENSTEIN (1987:431) nos diz que: "*Sem a linguagem não poderíamos comunicar uns aos outros - mas antes: sem a linguagem não podemos influenciar as outras pessoas desta e daquela maneira, não podemos construir estradas e máquinas, etc. e também: sem o uso da fala e da escrita, as pessoas não poderiam comunicar*"

O disciplinamento da linguagem reside nos seus diversos usos, na regularidade dos padrões em que é empregada e na consciência que os indivíduos dela possuem. De forma simplista diríamos que a linguagem é um sistema de signos usados para indicar coisas e para expressar idéias, valores e sentimentos, é a forma de comunicação entre os homens.

Porém, quando o indivíduo comunica algo, pretende agir sobre o mundo. Daí afirmar-se que a linguagem pode ser um instrumento de libertação ou de opressão. Mais do que comunicação, forma de expressão, a linguagem é a base do pensamento, reflete a visão de mundo de cada indivíduo.

Pensar a linguagem torna imprescindível estabelecer a distinção entre o discurso e a fala. Discurso são as combinações de elementos lingüísticos, usados pelos indivíduos com o propósito de exprimir os seus pensamentos, de falar do mundo exterior e ao seu mundo interior, diz respeito ao social, enquanto a fala é a exteriorização psico-físico do discurso. A fala é individual, é a exteriorização do discurso.

Entendendo a linguagem como todo o sistema de signos que servem de comunicação, temos ainda a comunicação não verbal. O traje usado, o meio de transporte, as escolhas socio-econômicas, revelam o que queremos que pensem de nós, são signos de auto-imagem que queremos comunicar. Estes signos falam sem palavras, são linguagens não verbais altamente eficientes.

Identificar e definir a natureza de um signo, a relação que mantém com o objeto representado, a atuação possível de um intérprete, constitui condição imprescindível para que se estabeleçam padrões característicos de uma linguagem. Todo signo resulta de um consenso entre os indivíduos organizados numa comunidade e ele não tem existência, não tem sentido fora deste sistema, a não ser como objeto físico.

Ao estudo dessa lógica PEIRCE (1977:24) dá o nome de Semiótica, onde signo, objeto, interprete são interdependentes, mas não submissas entre si. Entende que: *"Uma palavra possui um significado para nós, na medida em que somos capazes de utiliza-la para comunicar nosso conhecimento a outros e na medida em que somos capazes de apreender o conhecimento que os outros procuram comunicar-nos"*

A diferenciação entre os níveis lingüísticos pertence, como é sabido a Saussure (1998), que define semiótica como a ciência que estuda a vida dos signos na sociedade, e nos ensina que o sistema da língua ou discurso diz respeito ao social e o da fala ao individual. Temos então que o discurso recobre o pensamento e que, em última instância a questão social é atravessada por ela. O

discurso cumpre dogmaticamente o papel de repositório cultural estável, e toda a teoria que se dirigir exclusivamente à fala, é ideológica.

Para BAKHTIN (1999:31) "*Tudo que é ideológico possui um significado e remete a algo situado fora de si mesmo. Em outros termos, tudo que é ideológico é um signo. Sem signos não existe ideologia.*"

Entende-se como ideologia o conjunto de idéias, representações que servem para justificar e explicar a ordem social, as condições de vida do homem e as relações que mantém na sociedade. A ideologia oculta a essência da ordem social. Representa a visão de mundo (conjunto de idéias que revelam a compreensão do mundo) de uma dada classe social. Embora possa haver várias classes sociais, a ideologia que predomina é a da classe dominante. Pode-se afirmar que a ideologia é constituída pela realidade e constituinte dessa mesma realidade. No dizer de CHAUI (1997), o ideólogo é aquele agente que inverte as relações entre as idéias e o real. Cada formação ideológica corresponde a uma formação discursiva, que é um conjunto de representações, de idéias, que materializa uma dada visão de mundo. Como não existe idéias fora dos quadros da linguagem a ideologia dominante é passada através do aprendizado da linguagem. Isto significa que não há pensamento sem linguagem.

As ideologias representam opiniões pré-fabricadas, que nos vêm pelo contato social, pela educação, do lugar que ocupamos na estrutura social e pelas leis, sendo-nos tão óbvia que nem nos ocorre discuti-las. É função primordial da ideologia negar as desigualdades sociais, nos oferecendo a idéia de que as desigualdades decorrem da preguiça, da capacidade de cada um, enfim, que ela decorre por culpa do indivíduo. A ideologia é a lógica da dominação social e política e a única maneira de supera-la é através da conscientização. Existem condições sociais que favorecem a conscientização, que emerge quando as contradições de uma estrutura social se agravam, tornando claros os contrastes entre a realidade e as ideologias.

É a partir da conscientização que surgem pensamentos de vanguarda, que apontam falhas e a maneira para concerta-las, passando assim a superar as ideologias e fazendo avançar a visão da realidade, que nunca será definitivamente acabada e perfeita, haverá sempre algo passível de melhora. A verdade absoluta não existe, é apenas um limite ideal que vai recuando a medida que

avancamos . O homem aprende a ver o mundo pelos discursos que assimila e, na maior parte das vezes reproduz esses discursos em sua fala.

Para BAKHTIN (1999) a língua não se transmite; mas é através dela que a consciência é formada e adquire o seu conteúdo, através de um processo contínuo de integração da criança na comunicação. Cada época e cada grupo social tem um discurso próprio na comunicação, adquiridos na consciência criada no meio social. "A consciência individual é um fato sócio-ideológico", entende Bakhtin, e a palavra um fenômeno ideológico, não em si mesma, mas preenchida por qualquer função ideológica.

Os indivíduos, através do contato social e da linguagem comum, podem se entender e até fazer acordos acerca de valorações. Diante disto, conclui-se que os valores não são tão subjetivos, a ponto de cada pessoa possuir um código axiológico particular. Se assim o fosse, seriam impossíveis a interação e a comunicação sociais. A própria vida social requer que os valores de cada um, possam ser publicamente controlados. Aderir a um sistema de valores não é uma escolha racional, mas que atende a presunção de racionalidade vigente na sociedade. Constata-se, pois, que os valores se apresentam intersubjetivamente, como a própria vida social.

O direito não se limita a linguagem, embora ela seja a parte visível do mundo jurídico. É a partir dela que se dá a edificação do direito do Estado. O direito positivo, definitivamente, não existe sem a linguagem. Ele não se concretiza sem a palavra escrita. De acordo com WARAT (1983:46) existe um senso comum teórico do direito, caracterizado como o conjunto de representações, imagens, preconceitos valorativos, crenças teóricas, metáforas, metonímias, que funcionam como normas epistêmicas, governam a produção de um saber institucional legitimado como Ciência do direito. "*O senso comum teórico dos juristas disciplina ideologicamente as tarefas profissionais, operando como um código latente que influi não somente no pensamento dos juristas de ofício, mas também em seu pensar e agir.*" É a partir desse senso comum teórico dos juristas que se consolidam as funções sociais da lei, as dimensões políticas do Direito e o seu papel no projeto do Estado.

Os detentores do poder estabelecem a verdade da real significação. O Direito devido a sua proximidade com o poder, tem sido entre os saberes, o mais prisioneiro. Cabe aos juristas comprometidos com a libertação dos conteúdos democráticos do Direito, postular o direito de

inventar mecanismos que lhes possibilitem o diálogo com o social. Conforme FOUCAULT (1990) deveríamos "substituir os temas da história totalizante pelas análises diferenciadas. Eles permitem escrever, como episteme de uma época, não a soma de seus conhecimentos, mas as diferenças, as relações de seus múltiplos discursos científicos. A episteme não é uma espécie de teoria subjacente, é um espaço de dispersão, é um campo aberto e, sem dúvida, indefinidamente discutível de relações.

O direito, na sua expressão linguística, é formado por vários signos os quais em sua maioria, pretendem assumir significações absolutas. Negar a possibilidade de vários significados a um mesmo signo jurídico constitui um grande equívoco, é mascarar o seu conteúdo ideológico.

ROCHA (1981) afirma que apesar dos avanços teóricos da semiologia, eles tem sido insuficientes para explicar as dimensões político ideológicas da significação e conseqüentemente analisar com profundidade o poder dos discursos. E assim propõe uma semiologia voltada à análise do poder da significação, que chamou de Semiologia do Poder e que depois foi rebatizada por Semiologia Política. Tal semiologia procura examinar a produção discursiva a partir de suas ligações com as relações de força da sociedade e suas determinações com as ideologias que a constituem historicamente.

FOUCAULT (1997) ensina que o discurso é o conjunto dos enunciados constituintes do âmbito da formação; que as formações discursivas não podem ser apreendidas senão em função das condições de produção das instituições, que as implicam e das regras constitutivas do discurso. Para o filósofo o discurso é constituído pela diferença entre o que se poderia dizer corretamente numa época e o que é dito efetivamente.

Vimos que a língua é um fato social, sendo codificada e coletiva, ao passo que a fala é livre, individual. A linguagem jurídica apresenta uma ambigüidade semântica, em que existem possibilidades de significados alternativos, inobstante a opção correta da lei não ser assim tão óbvia. No direito, o comportamento linguístico é expressado através das normas jurídicas. É a partir da linguagem que se dá a edificação do direito do Estado. O direito positivo, dogmático, não existe sem a linguagem. O direito positivo se materializa pela linguagem e através dela se reproduz. Reflete, com alguma precisão, a realidade ou a distorce.

O direito é, a um só tempo, um sistema de poder e um sistema de normas. As normas ordenam e conformam o comportamento social e a obediência a elas se deve ao processo de socialização e internalização de seus conteúdos. Como estes são veiculados através da linguagem sempre pode haver dúvidas sobre o seu real significado. Esta incerteza, inerente aos conteúdos do sistema jurídico é uma questão que se deve a ambigüidade semântica dos textos legais.

O direito impõe e expõe relações de dominação, mascarados pelo princípio formal de igualdade. Ao direito cumpre a missão de transmitir a imagem de neutralidade e descompromisso, transmitindo uma falsa consciência da realidade. Tanto o discurso jurídico como o discurso ideológico são lacunares, mesmo por que cabe ao direito a legitimação do poder e a manutenção de uma ordem social, que convém a propósitos político-sociais. É próprio da ideologia disfarçar a sua função, apresentando-se como discurso racional, procurando refutar outros discursos.

Para WITTGENSTEIN (1987) a filosofia é uma atividade destinada a esclarecer pensamentos, ela ocupar-se-ia do que os enunciados significam, diferentemente das ciências, que se preocupam em considerar a verdade dos enunciados. Ele afirma que "o objeto da filosofia é a classificação lógica dos pensamentos".

Atualmente, o fenômeno jurídico já não pode ser estudado somente sob o prisma da dogmática. O direito passa a ser visto como um fenômeno modificável, não apenas da perspectiva legislativa, mas do ponto de vista dos próprios sistemas sociais que estabelecem o sentido das estruturas de que deve ser a função do direito. Estruturas essas, que estão implícitas no sistema social.

O direito, na sua linguagem, é composto por uma série de signos os quais, em sua grande maioria, assumem significados absolutos, colocando a lei na condição de verdade absoluta, mascarando o seu conteúdo ideológico. A linguagem, na qual se manifesta o processo discursivo do direito deve ser apreendida no contexto das suas práticas sociais geradoras.

A linguagem utilizada pelos operadores do direito, com pretensa erudição, na verdade, é mera instrumentação ideológica, procurando manter-se ainda distante do senso comum continua utilizando termos que eram usados na Roma antiga, mas que pela tradição são justificados. Não somente expressões latinas, que muitas vezes, nem mesmo aqueles que as utilizam conhecem o seu

verdadeiro significado, mas também termos em português, onde o significado demanda mais do que semântica, exige conhecimento da estória.

Observamos que além do uso prolixo de certos termos, vê-se a constante utilização de expressões do cotidiano com sentido metafórico, causando estranheza ao leitor ou ao ouvinte leigo. É comum, no meio jurídico utilizar-se a expressão remédio heróico, peça vestibular, , dentre outros.

Muitas vezes, nem mesmo com a ajuda de dicionário comum é possível entender-se o que pretende o operador do direito, por exemplo: uma frase muito comum no dia- a -dia do mundo jurídico, “ *O recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo.*” Na verdade não se está devolvendo coisa alguma, mas sim, enviando o recurso ao juízo superior, porém pela tradição, por razões históricas usa-se até os dias atuais a expressão de forma corrente.

Com certeza, até mesmo os mais experientes operadores, já se depararam com alguma expressão, da qual não conheciam o significado, mas fingiu que entendeu e passou a considerar o emissor da frase como um culto conhecedor do tema, o que, normalmente não é correto. Ao invés de revelar profundo conhecimento do tema, ao contrário, tem o dom de encobrir a ausência do saber, sob o manto de uma linguagem aparentemente erudita, desconhecida pela maioria.

Se usar palavras desconhecidas fosse sinônimo de erudição, bastaria procurar no dicionário de palavras de pouco uso e transferi-las para o seu texto.

No próximo capítulo, discutiremos como, através da linguagem de leigos e profissionais, é possível capturar as representações sociais a respeito dos advogados.

"A sociedade contemporânea, chamada de sociedade de conhecimento e da comunicação, está criando, contraditoriamente, cada vez mais, incomunicação e solidão entre as pessoas".

(LEONARDO BOFF)

3.1 – Introdução

No contexto do mundo atual, o conhecimento, as informações assumem importância, cada vez mais relevante, para o entendimento do ser humano. CHAUI (1978:44) entende que "*o conhecimento é uma apropriação intelectual de um certo campo de objetos e/ou idéias*". Entende a Autora que o conhecimento está relacionado com os processos que envolvem o pensamento, que é um trabalho de reflexão, de compreensão, que implica na construção de representações mentais. Logo o conhecimento, quando construído, carrega em si uma dimensão social.

Enquanto o processo de reflexão e compreensão é individual, é resultado do sentido que cada um atribui aos objetos e/ou idéias que envolvem o real; a construção do conhecimento é compartilhada e carregada de significações que se expressam pela linguagem. Sendo a linguagem o instrumento mais importante da comunicação e as palavras o meio que a estabelece, temos que nos preocupar com os significados que lhes são atribuídos.

As palavras não tem um sentido inerente. Cada uma significa aquilo que as pessoas convencionaram que devam significar, mas ainda assim, para algumas damos o sentido por meio de associações ancoradas a experiências vivenciadas no dia a dia.

Para MOSCOVICI (1991), as representações sociais organizam-se como um saber do real que se estrutura nas relações do homem com este mesmo real, extrapolando categorias puramente lógicas. JODELET (1989) afirma que as representações enquanto formas de conhecimentos são estruturas cognitivo-afetivas que precisam ser entendidas a partir do contexto que as engendram e a partir de sua funcionalidade nas interações sociais do cotidiano.

O referencial teórico metodológico que norteia o estudo insere-se no campo conceitual da representação social, desenvolvido por MOSCOVICI (1991), quando reformula a questão das representações coletivas trabalhadas por DURKHEIM (1991), para o qual as representações sociais organizam-se como um saber do real que se estruturam nas relações do homem com este mesmo real, extrapolando categorias puramente lógicas.

Entende-se que as representações sociais são fenômenos complexos cujos conteúdos devem ser cuidadosamente destrinchados de forma a consolidar-se como sistema de pensamento que sustentam práticas sociais JODELET, (1984).

Diante da complexidade deste fenômeno, da compreensão do homem indivíduo e do homem social, passa a ser entendida na relação indivíduo/sociedade, JODELET, (1984:56) diz:

“não basta apenas focar o fenômeno no nível intra-individual (como o sujeito processa a informação) ou social (as ideologias, mitos e crenças que circulam em uma determinada sociedade). É necessário entender, sempre, como o pensamento individual se enraiza no social (remetendo, portanto, às condições de sua produção) e como um e outro se modificam mutuamente”

Para DURKHEIM (1991), os conhecimentos e pensamentos sociais são exteriores ao indivíduo, têm poder coercitivo e imperativo que os leva a pensar e a sentir de acordo com o que está determinado pela sociedade.

Assim, as representações sociais situam-se entre o mundo social e individual e tratam não da tradição, mas da inovação numa sociedade de transformação. O conceito de representação social comporta a noção de estrutura cognitiva específica e comum, algo que é simultaneamente social e individual.

Para ABRIC (1994), a representação social é uma forma de visão global e unitária de um objeto e de um sujeito. Ela reestrutura a realidade para permitir uma integração não das características objetivas do objeto, mas sim das experiências anteriores do sujeito e do seu sistema de atitudes e de normas.

Para melhor compreensão e análise dos processos de geração das representações sociais, torna-se necessária a compreensão dos conceitos de objetivação e ancoragem que se elaboram em nível da memória.

O processo de objetivação - estabelece o concreto naquilo que é abstrato DOISE (1990), é um processo pelo qual noções, idéias e imagens desconhecidas, são transformadas em forças concretas que constituem a realidade. Como cita GUARESCHI (1994) "*tornar concreta, como que visível, uma realidade que procura nos escapar das mãos*".

O processo de ancoragem - segundo DOISE (1992/1993), ancoragem das representações sociais é procurar sentido para o conjunto de noções que constituem o conteúdo representacional. A ancoragem visa tornar familiar o não familiar, é um processo de classificação no qual se dá nome às coisas. Ao se denominar o estranho, torna-se comparável, adquirindo o estranho, características da categoria existente que mais se ajusta, tornando o estranho familiar em função da memória.

É possível afirmar de acordo com MOSCOVICI (1961:32) quando ele diz que "*a representação social é a organização de imagens e linguagens porque ela realça e simboliza atos e situações que nos são ou se nos tornam comuns*" De um modo ativo a apreensão da representação, a organização de imagens e linguagens, ocorrerá pelo modelar do que é dado do exterior, à medida que os indivíduos e os grupos relacionam-se com o objeto, os atos e situações que constituem a interação social.

A representação social tanto fala como mostra, tanto comunica como exprime, e é determinante dos comportamentos, pois define ao mesmo tempo a natureza dos estímulos que nos cercam e nos provocam, bem como o significado das respostas.

3.2 Questão Metodológica

Quando se aborda a questão da metodologia para o desenvolvimento de um determinado trabalho, está se referindo à maneira pela qual se enfoca o que se quer investigar, um determinado problema e, evidentemente, buscar as alternativas de respostas que sejam soluções para esse problema.

O objeto de pesquisa, os elementos que se pretende levantar, o interesse e o propósito são o que determinam a metodologia mais adequada a ser utilizada. Ao definir o método de pesquisa, define-se a linha teórica associada ao método e os procedimentos necessários à execução da pesquisa.

Segundo THIOLENT (1986), nas ciências sociais há duas perspectivas teóricas que abordam de forma metodológica diferenciada os diversos tipos de problemas, buscando respostas. O positivismo, que é uma metodologia quantitativa, cuja prática de investigação é baseada em sofisticados processos estatísticos sendo largamente utilizada, através da qual os pesquisadores buscam as causas dos fenômenos independentemente dos estados subjetivos dos sujeitos. A fenomenologia que gira em torno do problema fundamental da filosofia, representa uma tendência do idealismo filosófico e, dentro deste ao idealismo subjetivo. Na fenomenologia, os pesquisadores buscam o entendimento dos fenômenos na perspectiva do sujeito pesquisado, compreendendo o indivíduo como um todo e não como uma mera variável.

Segundo RICHARDSON (1985), os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar as interações de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos pelos grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Para HAGUETTE (1987), o requisito principal de uma ciência empírica é o respeito à natureza do objeto pesquisado, na qual se enfatiza a necessidade de se reconhecer a natureza peculiar dos seres humanos, seu comportamento e sua vida em grupo. Para tanto, é necessária que a própria metodologia adotada na busca do conhecimento sobre o homem e sua vida seja formada por uma teoria sobre a própria natureza do homem.

Dentro deste enfoque segundo ABRIC (1994), o estudo das representações sociais coloca dois problemas metodológicos desafiantes: o da coleta das representações e o da análise dos dados obtidos. Para JODELET (1989), a definição do material veiculado do conteúdo da representação, a sua fidedignidade e ao mesmo tempo a sua validade é um problema central no estudo das representações sociais.

DOISE et al (1992) e ABRIC (1994), abordam dois tipos de métodos de coleta de dados: o interrogativo que se recorre à expressão dos sujeitos sobre o objeto social cujo recorte pode ser verbal e icônico; e o associativo que se recorre a expressões verbais, coletadas mais espontaneamente, e menos controlada.

Nesta perspectiva, de métodos de coleta de dados de caráter interrogativo, OLIVEIRA (1996) destaca cinco técnicas, distribuindo-as em entrevistas, questionários, pranchas indutivas, desenhos e suportes gráficos e abordagem monográfica.

Para a coleta de dados, optou-se pelo método associativo.

3.2.1 O Método das Associações

A elaboração de mapas cognitivos, ainda que legitimados por um largo número de aplicações demandam, no entanto, um enorme esforço, exigindo o uso de recursos de software para a análise dos dados e teste de sensibilidade dos mesmos.

Objetivando simplificar tal metodologia, optamos, nessa dissertação, pela captura destes mapas pelo método do associacionismo cuja base é JUNG (1965) e que, de certa forma, é o pai dos atuais métodos com essa finalidade.

Tal metodologia empregada consistiu nos seguintes passos:

a) Levantamento da linguagem utilizada pelas populações entrevistadas:

Consistiu de um questionário com um cabeçalho para permitir a classificação por gênero, faixa etária e grau de escolaridade (anexo 1).

Pedia-se que cada um registrasse as cinco palavras que lhe vinha a cabeça quando pensava em Advogado.

b) Grupamento em Categorias (Métodos dos 3 juizes):

Esta é a parte mais subjetiva da análise e consiste, de certa forma, em agrupar palavras, que denominamos de conceitos, pertencentes a um mesmo categoria. PASOLD (1999) denomina de categoria " *à palavra ou expressão de uma idéia*". Assim os conceitos foram aglutinados em

categorias. Para diminuir tal subjetividade utiliza-se da técnica dos juízes. Cada um deles faz a classificação sem tomar conhecimento do trabalho dos outros e, ao final, se reúnem para uma tomada de decisão, no caso de ambigüidades.

c) Tratamento e interpretação dos dados.

A estatística dos dados coletados dá a análise emocional, aquilo que a gente tem na ponta da língua quando se refere aos advogados.

3.3 Campo da Pesquisa

Para o desenvolvimento da pesquisa optou-se por um estudo descritivo, tendo por referência analítica estudantes, da região metropolitana de Florianópolis/SC, entendido como os Municípios de Biguaçu, Florianópolis, Palhoça e São José.

3.3.1 Perfil dos Sujeitos da Pesquisa

Para TAYLOR e BOGDMAN (1987), na pesquisa qualitativa, os participantes são selecionados intencionalmente e em número, conforme critério do pesquisador, para que se obtenham as informações consideradas pertinentes aos propósitos da pesquisa.

A população pesquisada, ou seja, os atores institucionais, para a realização do estudo das representações sociais relativas a imagem passada pelos advogados, foram escolhidos de forma aleatória e homogênea.

No próximo capítulo apresentaremos os resultados da aplicação desta metodologia.

CAPÍTULO 4 – RESULTADOS OBTIDOS

" O poder e a lei não são sinônimos. Na verdade, freqüentemente são opostos e irreconciliáveis. Existe a lei de Deus, da qual surgem todas as leis de equidade do homem, segundo as quais os homens devem viver, se não quiserem morrer na opressão, caos e desespero."

(Cícero)

4.1 Dados sobre a população

Foram entrevistadas **1029** (um mil e vinte e nove) pessoas. As características da população analisada está apresentada nas figuras abaixo:

a) Quanto ao Gênero

Homens	Mulheres
484	545

Tabela 1 - Distribuição do número total de entrevistados

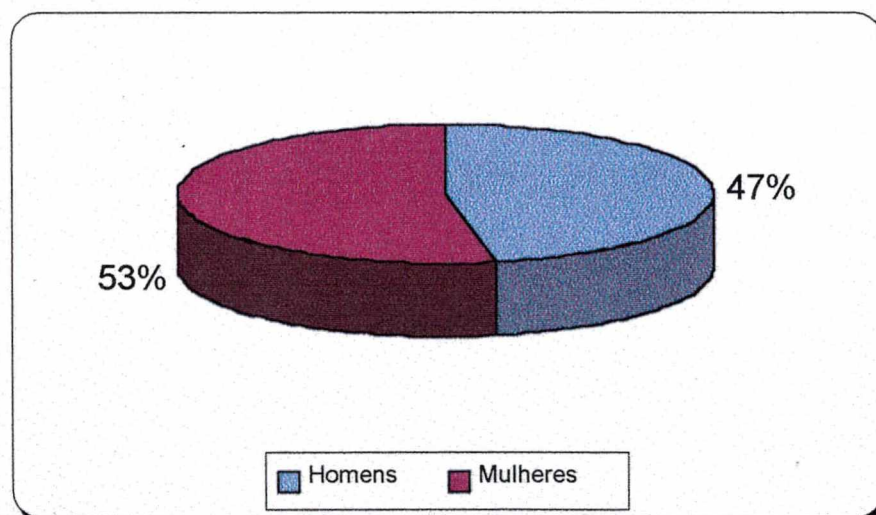


Gráfico 1 - Representação da Tabela 1

b) Quanto à Faixa Etária

Idade	Resultado
10 a 20 anos	303
21 a 30 anos	529
31 a 40 anos	135
Mais de 40 anos	62

Tabela 2 - Distribuição da faixa etária dos entrevistados

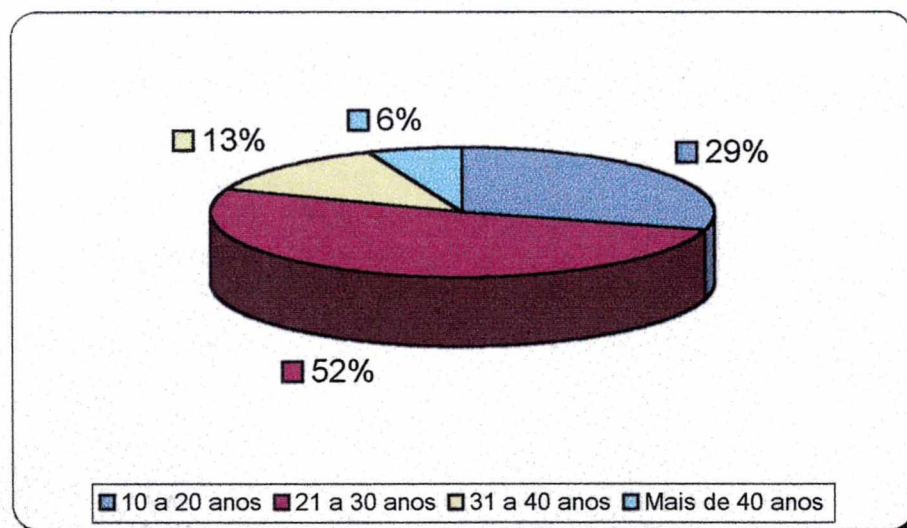


Gráfico 2 - Representação da Tabela 2

c) Quanto ao Nível de Escolaridade

Grau de Instrução	Nº de Entrevistados
1º e 2º Graus científico e técnico	269
Acadêmicos da Faculdade de Administração	259
Acadêmicos da Faculdade de Direito e Advogados	369
Outras áreas de formação	132

Tabela 3 - Distribuição do nível de escolaridade dos entrevistados

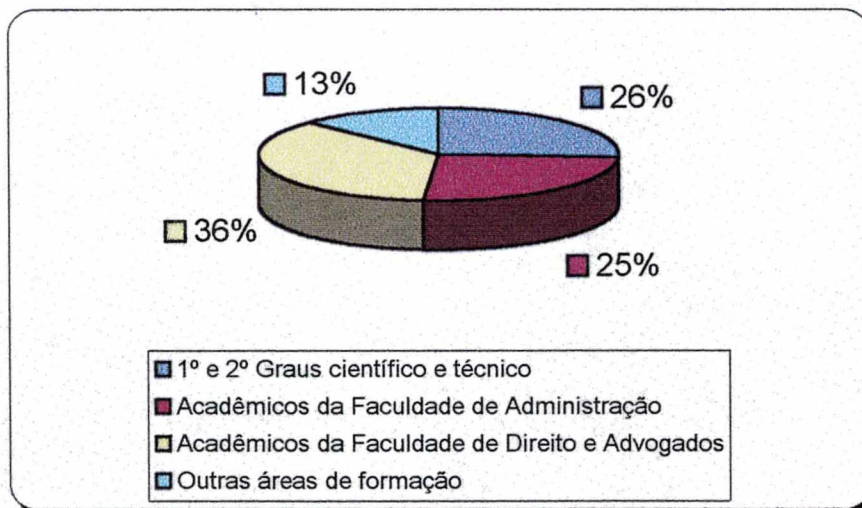


Gráfico 3 - Representação da Tabela 3

4.2 Levantamento da Linguagem

O levantamento dos dados foi realizado através de questionário (ANEXO 1), onde cada pessoa deveria preenchê-lo com os dados solicitados além de relacionar 5 (cinco) palavras que "lhes viesse à cabeça", quando pensasse em advogado.

Na apuração das respostas nos questionários, foram apresentadas 177 (cento e setenta e sete) palavras diferentes, as quais denominamos de conceitos. Nem todos os entrevistados registraram os (5) cinco conceitos solicitados. Alguns registraram mais e outros menos, sendo totalizado 4 758 (quatro mil setecentos e cinqüenta e oito) respostas.

Os conceitos registrados foram as seguintes:

Conceitos utilizados em relação ao "Advogado"
Ação, Acordo, Acusação, Advogado, Agilidade, Alegações, Alegre, Almofadinha, Ambicioso, Amizade, Anti-Ético, Aproveitador, Apto, Arrogante, Astuto, Atencioso, Audiência, Autoridade, Batalhador, Boa Pinta, Boçal, Bom Senso, Burocrata, Calculista, Caráter, Carreira, Causa, Charlatão, Código, Competente, Complicado, Compromisso, Concurso, Confiança, Conhecimento, Corporativista, Coragem, Corrupto, Criativo, Crime, Crítico, Culto, Cultura, Dedicção, Desafio, Desonesto, Dever, Dignidade, Dinamismo, Dinheiro, Dinherista, Direito, Disciplina, Discrição, Do Diabo, Domínio, Dono Da Razão, Doutor, Educação, Egocêntrico, Enganador, Engravatado, Enrolador, Escritório, Esforçado, Esnobe, Esperto, Estelionatário, Estudo, Ético, Explorador, Falador, Falso, Filósofo, Folgado, Formalidade, Fórum, Fraude,. Frios, Fundamental, Ganancioso, Ganha Fácil, Garra, Governo, Hipócrita, Honesto, Honorário, Honra, Igualdade, Infiel, Injusto, Inteligente, Interesseiro, Invejado, Investigação, Irresponsável, Judiciário, Juiz, Julgamento, Júri, Jurista, Justiça, Justo, Ladino, Ladrão, Lealdade, Lei, Leitura, Lentidão, Licitude, Ligeiro, Linguagem Difícil, Litígio, Livros, Mau Caráter, Manipulador, Mentiroso, Mercenário, Moral, Norma, OAB, Objetividade, Obrigação, Oportunista, Oratória, Ordem, Organizado, Orientação, Paradigma, Pena, Peremptório, Persistente, Perspicácia, Persuasivo, Petição, Poder, Polícia, Pontualidade, Prazo, Precisão, Preocupado, Prepotente, Pretencioso, Prisão, Processo, Procurador, Profissão, Promotor, Protetor, Raciocínio Rápido, Reflexivo, Representante, Respeito, Responsabilidade, Réu, Rigor, Sabe Tudo, Sabedoria, Safado, Salafário, Sem Escrúpulo, Sem Vergonha, Senso Crítico, Sentença, Sêrio, Sincero, Sociedade, Status, Estresse, Sucesso, Terno, Testemunha, Trabalho, Tribunal Verdade.

Tabela 4 - Representação dos conceitos registrados

4.3 Grupamento em Categorias

Os conceitos relacionados foram agrupados por três pessoas, inclusive a autora. Estas pessoas se reuniram para chegar a um consenso. Um dos critérios que orientou a seleção foi de concentração de conceitos, em decorrência da formação acadêmica dos indivíduos.

Todos os conceitos relacionados na Tabela 4, foram agrupados por categorias as quais receberam a seguinte denominação.

- 1ª - **PRÁTICA** - referente ao exercício da advocacia;
- 2ª - **REQUISITOS** - qualidades necessárias para exercer a profissão de advogado;
- 3ª - **ESTEREÓTIPO POSITIVO** - representando a imagem positiva do advogado;
- 4ª - **ESTEREÓTIPO NEGATIVO** - representando a imagem negativa do advogado.

a) Aglutinação na Categoria "Prática"

Quanto a prática da advocacia
Ação, Acordo, Acusação, Advogado, Alegações, Audiência, Carreira, Causa, Código, Concurso, Crime, Defesa, Dinheiro, Direito, Doutor, Escritório, Estelionatário, Fórum, Fraude, Honorários, Investigação, Igualdade, Judiciário, Juiz, Julgamento, Júri, Jurista, Justiça, Lei, Lentidão, Litígio, Norma, OAB, Ordem, Orientação, Pena, Petição, Polícia, Prazo, Prisão, Processo, Procurador, Profissão, Promotor, Representante, Réu, Sentença, Sucesso, Estresse, Testemunha, Trabalho, Tribunal.

Tabela 5 - Aglutinação dos conceitos referentes a prática da advocacia

b) Aglutinação na Categoria "Requisitos"

Quanto aos requisitos
Ambicioso, Caráter, Compromisso, Conhecimento, Coragem, Critico, Cultura, Dedicção, Desafio, Dever, Disciplina, Discrição, Dinamismo, Domínio, Educação, Estudo, Filosofo, Formalidade, Garra, Governo, Honra, Lealdade, Leitura, Ligeiro, Livros, Moral, Objetividade, Obrigação Oratória, Organizado, Precisão, Poder, Pontualidade, Raciocínio Rápido, Reflexivo, Sabedoria, Senso Critico, Verdade.

Tabela 6 - Aglutinação dos conceitos referentes as qualidades para o exercício da advocacia

c) Aglutinação na Categoria "Estereótipo positivo"

Estereotipo Positivo
Agilidade, Alegre, Amizade, Apto, Atencioso, Autoridade, Batalhador, Boa Pinta, Bom Senso, Competente, Confiança, Corporativistas, Criativo, Culto, Dignidade, Esforçado, Esperto, Fundamental, Ético, Honesto, Inteligente, Invejado, Justo, Licitude, Paradigma, Peremptório, Persistente, Perspicácia, Persuasivo, Preocupado, Protetor, Respeito, Responsável, Rigor, Sério, Sincero, Sociedade, <i>Status</i> .

Tabela 7 - Aglutinação dos conceitos referentes a imagem positiva do advogado

d) Aglutinação na Categoria "Estereótipo Negativo"

Estereotipo Negativo
Almofadinha, Aproveitador, Arrogante, Astuto, Autoritário, Antiético, Boçal, Burocrata, Calculista, Complicado, Charlatão, Corrupto, Desonesto, Dinheristas, Do Diabo, Dono Da Razão, Egocêntrico, Enganador, Engravatado, Enrolador, Esnobe, Explorador, Falador, Falso, Folgado, Frios, Ganancioso, Ganha Fácil, Hipócrita, Infiel, Injusto, Interesseiro, Irresponsável, Ladino, Ladrão, Linguagem Difícil, Mau Carácter, Manipulador, Mentiroso, Mercenário, Oportunista, Picareta, Prepotente, Pretencioso, Sabe Tudo, Safado, Salafário, Sem Escrúpulo, Sem Vergonha, Terno.

Tabela 8 - Aglutinação dos conceitos referentes a imagem negativa do advogado

4.4. Tratamento e Interpretação dos Dados

a) Distribuição Total e Demonstração por Categoria

Categoria	Quantidade
Prática	1455
Requisitos	1901
Estereótipo positivo	428
Estereótipo Negativo	974

Tabela 8- Distribuição dos conceitos por categoria

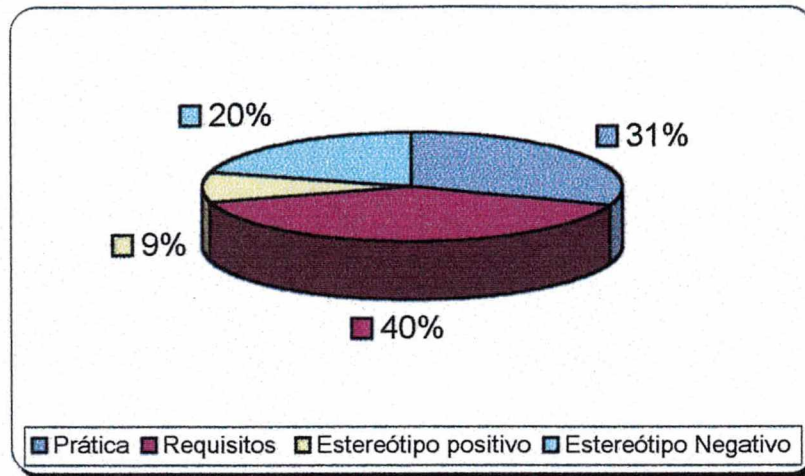


Gráfico 4 - Demonstração da Tabela 8

b) Distribuição e Demonstração por Gênero (masculino)

Categoria	Quantidade de Conceito
Prática	694
Requisitos	956
Estereótipo positivo	186
Estereótipo Negativo	245

Tabela 9 - Distribuição dos conceito apresentados pelos homens

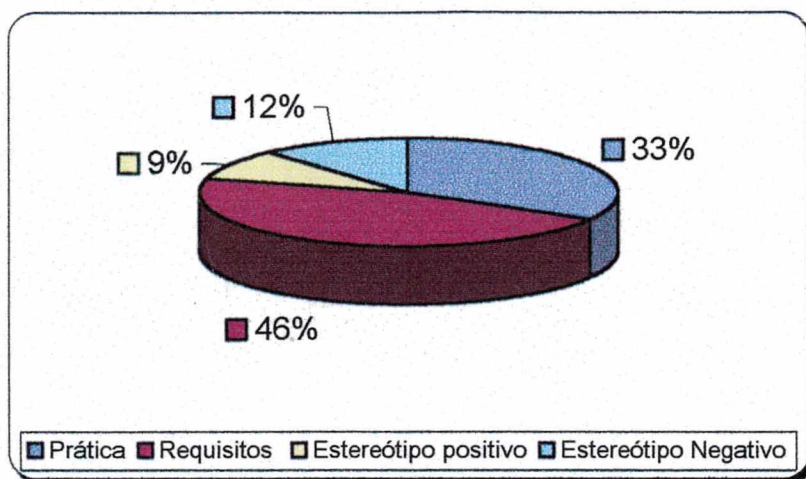


Gráfico 5- Demonstração da Tabela 9

c) Distribuição e Demonstração por Gênero (feminino)

Categoria	Quantidade
Prática	761
Requisitos	945
Estereótipo positivo	242
Estereótipo Negativo	729

Tabela 10 - Distribuição dos conceitos apresentados pelas mulheres

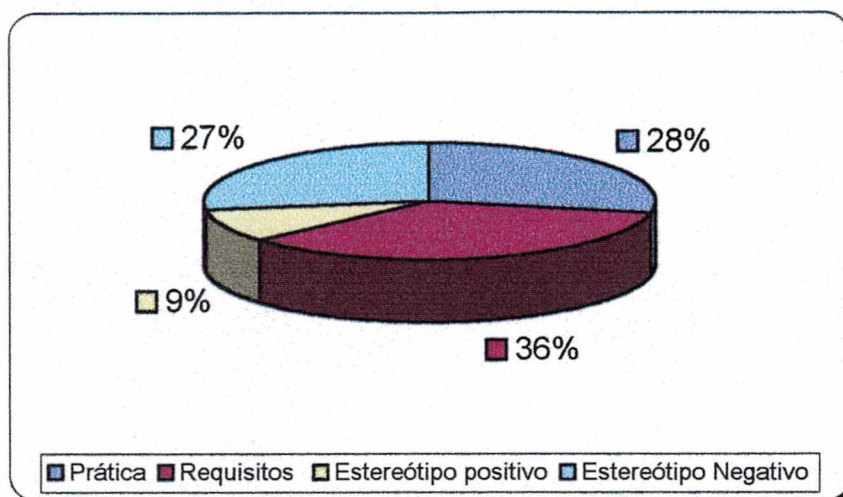


Gráfico 6 - Demonstração da Tabela 10

d) Distribuição e Demonstração por Faixa Etária

d.1) Faixa Etária - (10 A 20 Anos)

Categoria	Quantidade de Conceito
Prática	496
Requisitos	96
Estereótipo positivo	126
Estereótipo Negativo	193

Tabela 11 - Representação da quantidade de conceito na faixa etária entre 10 a 20 anos

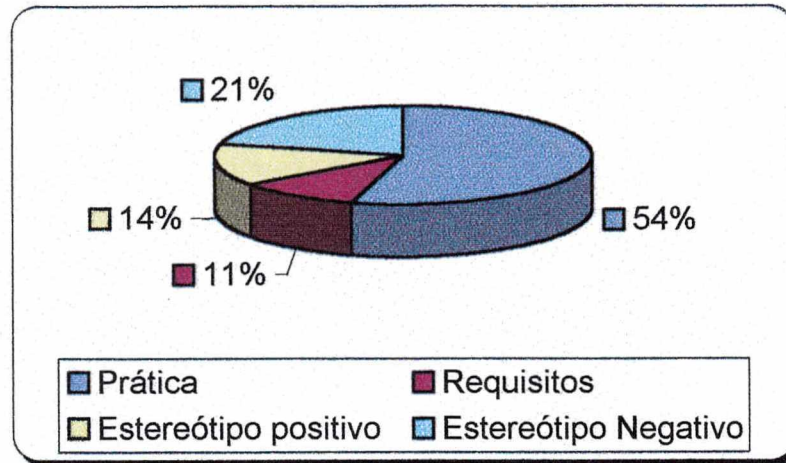


Gráfico 7 - Demonstração da Tabela 11

d.2) Faixa Etária (Entre 21 A 30 Anos)

Categoria	Quantidade de Conceito
Prática	598
Requisitos	113
Estereótipo positivo	293
Estereótipo Negativo	358

Tabela 12 - Representação da quantidade de conceito por categoria

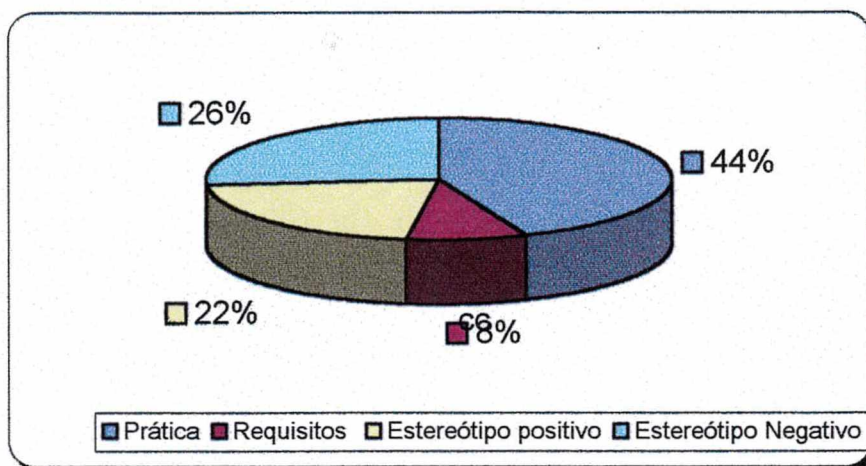


Gráfico 8 - Demonstração da Tabela 12

d.3) Faixa Etária (31 e 40 Anos)

Categoria	Quantidade de Conceito
Prática	398
Requisitos	184
Estereótipo positivo	127
Estereótipo Negativo	256

Tabela 12 - Representação da quantidade de conceito na faixa etária entre 31 e 40 anos

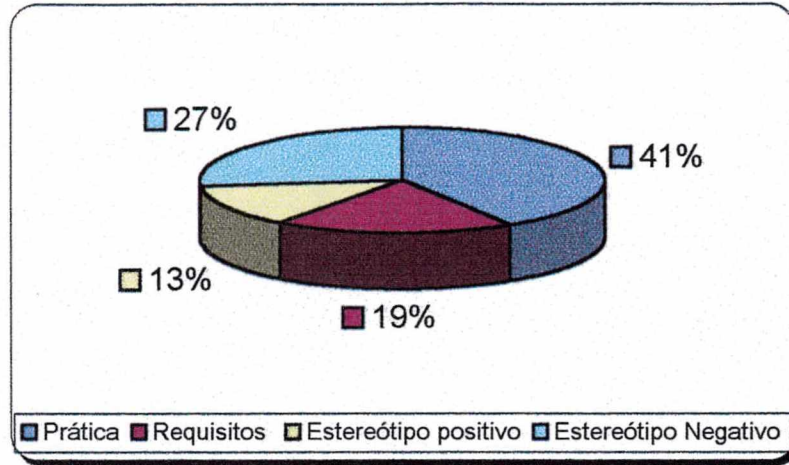


Gráfico 9 - Demonstração da Tabela 12

d.4) Faixa Etária (> 40 Anos)

Categoria	Quantidade de Conceito
Prática	618
Requisitos	196
Estereótipo positivo	243
Estereótipo Negativo	463

Tabela 13 - Representação da quantidade de conceito na faixa superior a 40 anos

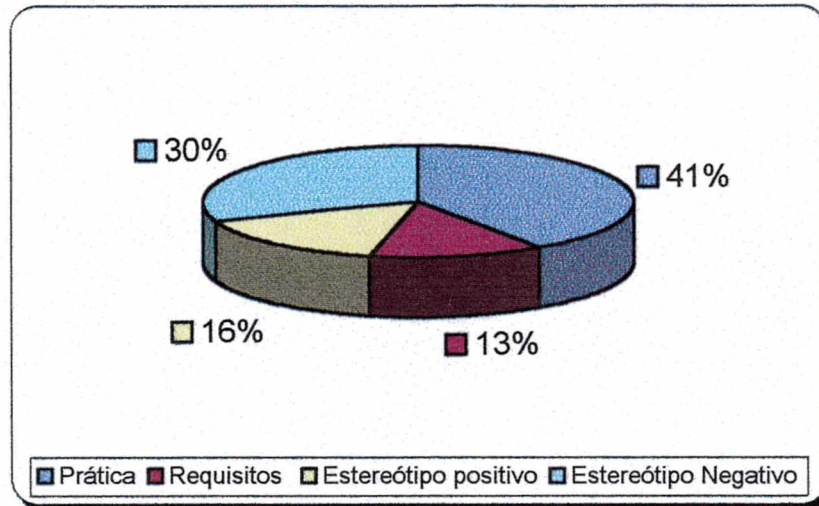


Gráfico 10 - Demonstração da Tabela 13

e) Distribuição e Demonstração por Nível de Escolaridade

e.1) Graus 1º, 2º Técnico e Científico

Categoria	Quantidade de Conceito
Prática	397
Requisitos	137
Estereótipo positivo	176
Estereótipo Negativo	801

Tabela 14 - Representação da quantidade de conceitos nos níveis:

1º, 2º Grau- Científico e Técnico

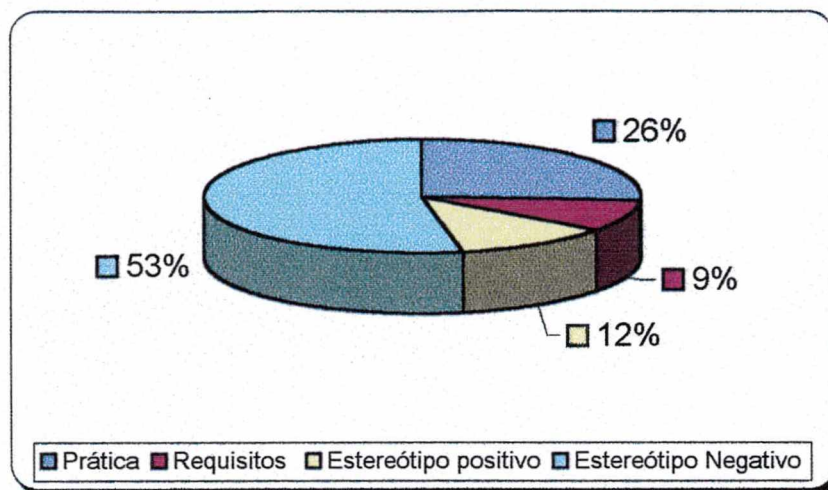


Gráfico 11 - Demonstração da Tabela 14

e.2) Estudantes de Direito e Advogados

Categoria	Quantidade de Conceito
Prática	889
Requisitos	199
Estereótipo positivo	293
Estereótipo Negativo	160

Tabela 15 - Representação da quantidade de conceitos apresentados pelos estudantes de direito e advogados

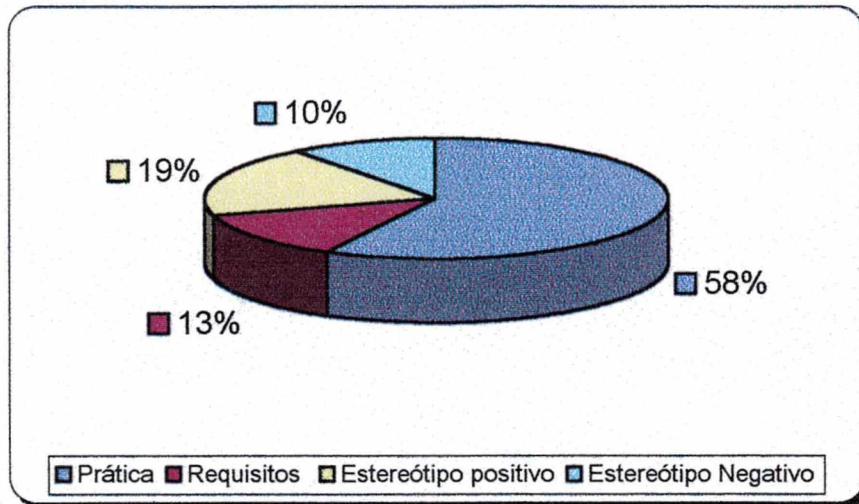


Gráfico 12 - Demonstração da Tabela 15

e.3) Estudantes de Administração

Categoria	Quantidade de Conceito
Prática	386
Requisitos	98
Estereótipo positivo	137
Estereótipo Negativo	197

Tabela 16 - Representação da quantidade de conceitos apresentados pelos estudantes do curso de administração

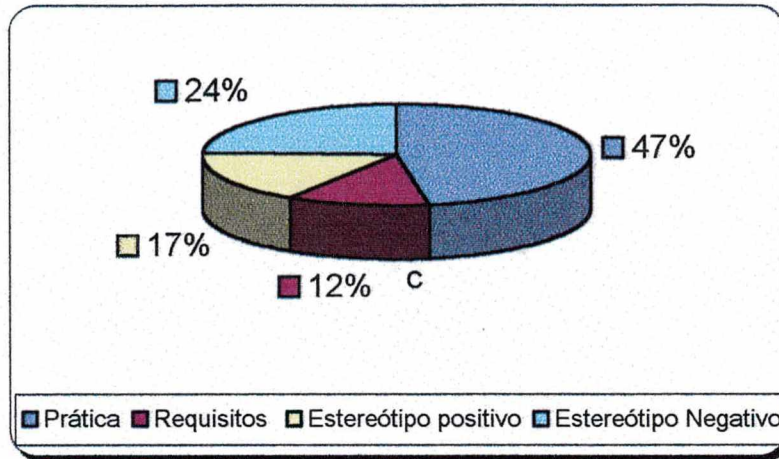


Gráfico 13 - Demonstração da Tabela 16

e.4) Nível de Escolaridade não relacionado

Categoria	Quantidade de Conceito
Prática	218
Requisitos	163
Estereótipo positivo	190
Estereótipo Negativo	317

Tabela 17 - Representação da quantidade de conceitos apresentados pelos graus de instrução não relacionados

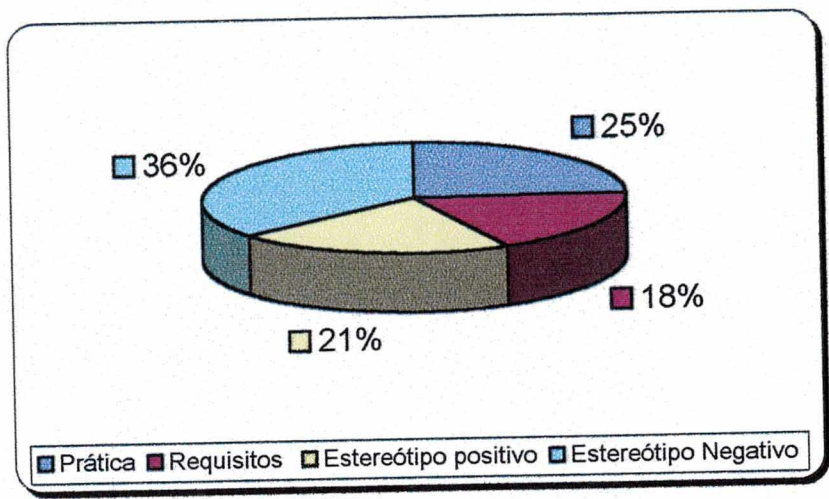


Gráfico 14 - Demonstração da Tabela 17

Categorizar alguém ou algo corresponde a escolha de um protótipo entre todos aqueles inseridos na nossa memória e ao estabelecimento de uma relação positiva ou negativa. A medida que se classifica revelam-se teorias sobre a sociedade e a natureza humana. Classificar são formas de ancorar uma representação.

HAGUETTE (1987) enfatiza a necessidade de se reconhecer a natureza peculiar dos entrevistados, sua situação social, seu posicionamento. Assim foi adotado como um dos paradigmas para concentração dos dados a formação acadêmica, que é um referencial significativo, para inferir-se a representação mental do indivíduo. Pressupõe-se que quando um advogado ou estudante de direito registra a palavra estelionatário, por exemplo, ele não está qualificando o advogado, mas sim, pensando em uma das partes da relação processual, e se a palavra foi repetida o maior número de vezes, nesta categoria opta-se por considerá-la referente a prática da advocacia.

As informações colhidas foram pertinentes aos propósitos da pesquisa. Dos 1029 (um mil e vinte nove) entrevistados apresentaram-se apenas 177 (cento e setenta e sete) conceitos diferentes, significando homogeneidade nas respostas. A tendência nas aglutinações de dados foram condizentes com o perfil social.

O gênero feminino foi predominante na pesquisa, representando 52,96 % do total dos entrevistados. O maior número de entrevistados tem entre 21 e 30 anos de idade, atingindo um percentual de 51,40 %, dado este coerente com nível de escolaridade, visto que 61,03 % dos entrevistados são estudantes universitários ou advogados. Este resultado, de certa forma, explica que 30,58 % dos conceitos registrados referem-se a prática da advocacia e 39,95 % referem-se aos requisitos para o exercício da profissão.

No entanto, apesar da predominância da população universitária, somente 8,99 % dos conceitos registrados referem-se a imagem positiva do advogado e 20,47 %, mais do que o dobro referem-se a imagem negativa do profissional.

O homens demonstraram estar mais preocupados com a prática e com os requisitos da advocacia pois 33,34 % e 45,93 % dos conceitos registrados referiram-se, respectivamente, a estas categorias. Enquanto 8,93 % das respostas apresentadas referem-se ao estereótipo positivo do advogado e 11,73 % ao estereótipo negativo.

Dos conceitos apresentados pelas mulheres, 28,42 % e 35,30 % referem-se a prática e aos requisitos da advocacia, respectivamente, mas somente 7,21 % referem-se a imagem positiva do profissional, enquanto 21,72 % demonstram ter uma imagem negativa.

Os jovens com menos de 20 anos, dos conceitos registrados 54,44 %, referem-se a prática da advocacia e somente 10,53% aos requisitos. Quanto ao estereótipo, 13,83 % demonstram ter uma imagem positiva do advogado e 21,18%, uma imagem negativa.

Os entrevistados com idade entre 21 a 30 anos, dos conceitos registrados, 43,90 % referem-se a prática da advocacia e 8,29 % ao requisitos. 21,51 % dos registros pertencem à categoria estereótipo positivo, enquanto 26,28 % ao negativo.

Os entrevistados com idade entre 31 e 40 anos também concentraram suas respostas nas palavras referentes à prática e aos requisitos para a advocacia, que representam um percentual de 41,24 % e 19,06% respectivamente. No que se refere a imagem positiva e negativa foi de 13,16 % para estereótipo positivo e 26,52 % para o estereótipo negativo.

Os indivíduos com mais de 40 anos registraram 40,65% dos conceitos, referentes a prática da advocacia e 12,89 % aos requisitos. No entanto, apesar de manter a tendência de concentração de dados nestas categorias; o maior percentual de negatividade em relação ao advogado, 30,46 % é apresentado por esses indivíduos, que registraram somente 15,98 % referente a imagem positiva.

O entrevistados que informaram terem cursado o 1º Grau ou então o 2º Grau científico ou Técnico apresentaram 53,01% das respostas, referentes à imagem negativa do advogado e somente 11,64 % uma imagem positiva. No que se refere à prática, as palavras registradas representam 26,27 % e 9,06 % aos requisitos.

Os estudantes no curso de Direito e Advogados apresentaram 57,68 % de suas respostas referentes à prática da advocacia e 12,91 % aos requisitos. 19,01 % das palavras registradas referem-se ao estereótipo positivo e 10,38 % ao negativo.

Os Acadêmicos do Curso de Administração registraram 47,18 % dos conceitos referentes a prática e 12,91 % como requisitos. No que se refere ao estereótipo positivo representou um percentual de 16,74 % e 24,08 % ao negativo.

Aqueles que não se enquadraram nos níveis de escolaridade indicados apresentaram o maior percentual referente à imagem negativa do advogado, que representa 35,69 % e 21,39 % ao positivo. Das palavras registradas, 24,54 % refere-se à prática e 18,35 % aos requisitos.

No cômputo geral os entrevistados demonstraram que os requisitos para o exercício da advocacia é a categoria mais associada ao advogado, demonstrando uma preocupação maior com a formação do profissional. A prática da advocacia, as atividades inerentes a profissão, representam um referencial significativo quando se pensa no advogado.

No entanto, destaca-se que aqueles que não possuem curso superior, ou não se enquadram nos níveis de escolaridade apresentados, demonstraram ter uma imagem muito negativa do advogado. Somente os estudantes de direito ou advogados indicaram que a imagem do advogado é mais positiva do que negativa.

Resumindo a pesquisa demonstrou que a imagem dos advogados é preponderantemente negativa. As palavras referentes ao estereótipo negativo superaram em 69,47% àquelas referentes ao estereótipo positivo. Diante deste fato, questiona-se: Será que basta ao advogado, conhecer texto legal, dominar as regras jurídicas? Terá ele que incursionar pelos demais ramos do conhecimento e ser possuidor de grande sensibilidade, comprometido, principalmente, com a justiça real e não somente com a justiça formal, que decorre da aplicação do direito positivado, ou institucional, restrita aos limites do Poder Judiciário?

"Os homens de boa vontade, que atentam na Lei estabelecida por Deus, se oporão aos governos cujo domínio é dos homens e, se desejaram sobreviver como nação, deverão destruir esse governo que tenta determinar pelo capricho o poder de juizes venais"

(CÍCERO)

5.1 - Conclusões

Na sociedade moderna a religião foi substituída pela moral, que influi na elaboração, interpretação e aplicação do direito, onde não se pode perder de vista a tradição ética e política, que determina a constituição de uma realidade prático-moral.

O mau uso do direito levou-o ao descrédito, não só no direito, mas também na política, na filosofia, nas religiões. Embora passe o direito pelas relações de poder, o que o torna tanto um instrumento de opressão como de libertação, os problemas que lhe são acometidos não se restringem a esse fato.

Inobstante não ser possível desvincular o direito do poder, cabe ao direito estabelecer relações entre os homens, como também não é possível refletir-se sobre o poder senão o signo da alteridade. O poder está sempre relacionado a algo. O poder é sempre exercido sobre o outro, com vistas a um resultado desejado por quem o detém, o que torna necessária a sua legitimação, através da autoridade.

Deter o poder significa deter a força, quer seja material ou ideológica. Força esta, que via de regra, será mascarada com um discurso de bem estar social. Falar em direito e ideologia é praticamente, tautológico. No entendimento de AGUIAR (1990) o direito é a expressão maior da ideologia que sustenta o poder. Entende ser o direito que estabelece os limites do poder, delimita condutas, constitui as autoridades. Quem detém o poder justifica-se no sentido de estar prestando um serviço à coletividade. No entanto o poder exercido de um ser sobre o outro é muito menos complexo do que o poder interpessoal, o poder exercido pelo ser abstrato denominado Estado.

O direito é que estabelece a ordem, a disciplina, e assim o Estado não pode sobreviver sem ele, pois o direito é a linguagem sancionadora do poder. A questão mais polêmica é entre o direito vigente e o direito justo, ou mais precisamente a crise entre o direito e a ética, ou a forma como é exercido esse poder consentido.

Nosso objetivo, o de captar a imagem mental passada pelos advogados àqueles que pretendem servir, foi atendido. A ferramenta empregada, na sua simplicidade, mostrou-se adequada. Pode-se concluir que ficou demonstrado que os advogados possuem muito zelo com a dogmática e quem sabe, pouca preocupação com a justiça, com a solução dos problemas humanos.

Também, ao longo desta dissertação, fizemos um levantamento das principais correntes do direito, as visões de homem e de mundo pressupostos nas praxes correspondentes. No levantamento bibliográfico constata-se que apesar do predomínio da corrente positivista, levantam-se vozes de todos os cantos, insurgindo-se contra o direito posto, preso nas amarras do mito da ciência, fragmentada, conservadora do século XIX.

Discutiu-se, ainda, a questão das representações sociais e a forma pela qual estas podem contribuir para capturar a imagem mental que as pessoas constroem a respeito dos advogados. Ficou demonstrado o excesso de zelo daqueles que se relacionam com o advogado, com os pressupostos da advocacia e a dogmática e a descrença no profissional que é um dos responsáveis pelo acesso à justiça.

Não foram formuladas hipóteses *a priori*. As hipóteses foram emergindo a partir da análise dos dados, onde constatou-se estar o advogado inserido na crise de percepção por que passa o mundo atual, quando tantos demonstraram ter uma imagem negativa deste profissional.

5.2 Sugestões para Futuros Trabalhos

Toda sociedade, ainda que primitiva comporta uma ordem jurídica, isto está expresso, em latim, no adágio de todos conhecidos "Onde há sociedade, há direito" (*Ubi societas, ibi jus*). Porém como o meio social não é imóvel, está em constante mutação, e sendo o Direito a

expressão desses grupos, deve estar também em constante transformação, estabelecendo uma nova consciência, um resgate de valores, que foram afastados, em nome da ciência.

Entende FAGUNDEZ (1998) que é necessário o rompimento com a visão linear do mundo e se estabeleça uma visão holística, voltada para a construção de um novo Direito.

FIALHO (1993) lembra que "*talvez o universo seja apenas uma grande dança*" forma cíclica, sem começo ou fim, repetindo-se por toda a eternidade, sendo esta a maneira dos hindus explicarem a existência do Universo - através da dança de Xiva.

"Na noite do Brama (a essência de todas as coisas, a realidade absoluta, infinita e incompreensível), a Natureza é inerte e não pode dançar até que Xiva assim o deseje. A deusa se alça de seu estupor e, através de sua dança, envia ondas pulsando com o som do despertar, e a matéria também dança, aparecendo gloriosamente à sua volta. Dançando, Ela sustenta seus infinitos fenômenos, e, quando o tempo se esgota, ainda dançando, ela destrói todas as normas e nomes por meio do fogo e se põe de novo a descansar."

De que forma, esta nova percepção do fenômeno humano, como parte de uma imensa teia afeta as Teorias e a Prática do Direito?

O positivismo de COMTE (1979), desde a sua formulação, no século XIX, tem contribuído para uma prática fragmentado do conhecimento. A visão fragmentada do homem e da própria sociedade traz conseqüências marcantes na formação dos operadores do direito. O cientificismo decorrente da filosofia positivista não via o homem como uma totalidade, como um ser dialético, sujeito transformador da realidade e conseqüentemente essa visão de mundo foi transferida para área do direito por Kelsen, numa tentativa de separar o direito das demais áreas do conhecimento, como se isto fosse possível.

A interdisciplinariedade pode ajudar a superar esta lógica positivista, através de um trabalho pedagógico de superação deste contexto, vinculado às especificidades e não ao todo.

Qual o papel do professor na formação das operações do direito, enquanto construtores do conhecimento, numa perspectiva interdisciplinar, com vistas a um comprometimento maior com a justiça?

QUESTIONÁRIO

Sexo	Faixa Etária	
Feminino ()	10 a 20 anos ()	21 a 30 anos ()
Masculino ()	31 a 40 anos ()	+ de 40 anos ()

Nível de Escolaridade	
1º Grau ()	Acadêmico de Administração ()
2º Grau, Técnico ou científico ()	Acadêmico de Direito ()
Outros ()	Advogados ()
Anote 5 (cinco) palavras que lhe vem a mente, quando pensa em "advogado"	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRIC, Jean-Claude. **Práticas Sociais et Représentations**. Paris, Presses Universitaires de France, 1994.

AGUIAR, Roberto A. R. **Direito, poder e opressão**. São Paulo: Alfa-Omega, 1995.

_____ **A crise da advocacia no Brasil**. São Paulo: Alfa-Omega, 1994.

ARISTÓTELES. **Política**. Trad. Mario da Gama Kury. Brasília: UNB, 1985.

BAKHTIN, Mikhail M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1999.

BOBBIO, Norberto. **Sociedade e estado na filosofia política moderna**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____ **Ensaios escolhidos** Ed. Cardim, São Paulo, 1988.

_____ **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, São Paulo: Editora Saraiva, 2000.

BOFF, Leonardo. **A águia e a galinha - uma metáfora da condição humana**. Petrópolis: Vozes, 1997.

CALDWELL, Taylor. **Um pilar de ferro**. Trad. Luzia Machado da Costa. Rio de Janeiro. Record. 1965.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**. Trad. Newton Roberval Eichebarg. São Paulo: Cultrix, 1996.

CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 1997.

_____ **O que é ideologia**. 38 ed. São Paulo. Brasiliense, 1994.

COMTE, August. **Catecismo Positivista**. São Paulo. Europa-América, 1979.

DOISE, W. **Les Représentations sociales: définition d'un concept**. In: DAISE, N; PALMONAR, A (Eds). **L'étude Des représentations sociales**. Paris: Delachaux & Niestlé, 1986.

DOISE, W. **L Ancre de l'étude des Représentations sociales - Bulletin de Psychologie**, tomo XLV n. 405, 1992.

DURKEIM, E. **A divisão social do trabalho**. Lisboa: Presença, 1991.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. In SILVA, Reinaldo Pereira e, org. **Holismo e a garantia dos direitos fundamentais**. Os direitos humanos como educação para a justiça. São Paulo: LTr, 1998.

_____ **Direito e holismo. Introdução a uma visão jurídica de integridade**. Florianópolis. Universidade Federal de Santa Catarina. 1999.(Dissertação. Mestrado em direito).

FIALHO, Francisco. **A eterna busca de Deus – de quarks a psi**. Sobradinho: EDICEL, 1993.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1996.

_____ **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

_____ **Nietzsche, Freud & Marx**. Trd. Jorge Lima Barreto. São Paulo: Princípio, 1997.

- _____. **Vigiar e punir – nascimento da prisão.** Trad. Lígia M. Pondé Vassalo. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.
- GLEISER, Marcelo. **A dança do universo – dos mitos da criação ao Big-Bang.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- GUARESCHI, P.A. e JOVCHELOVITCH, S. (Org.) **Textos em representações sociais.** Petrópolis. Vozes, 1994.
- GUATTARI, Félix. **As três ecologias.** Trad. Maria Cristina F. Bittencourt. 6ª ed. Campinas: Papyrus, 1997.
- HAGUETTE, T. M. T. **Metodologias Qualitativas na Sociologia.** Petrópolis: Vozes, 1987.
- HOBBS, Thomas. **Vida e Obra, Leviatã I – do homem, Leviatã II – do Estado.** ("Os Pensadores), vol. I, 4ª. Ed.; Ed. Nova Cultural. São Paulo, 1988.
- JODELET, D. **Representations sociale: phénomènes, concept et théorie.** In: Moscovici, S. *Psychologie Sociale.* Paris: PUF, 1984.
- _____. (Org.) **Les représentations sociales.** Paris, Press Universitaires de France, 1989.
- _____. **Representations sociale: Un domaine en expansion.** In: JODELET, D. Ed. *Les Représentations sociales.* Paris: PUF, 1989.
- JUNG, C.G.. **Memories, Dreams, Reflections.** New York: vintage Books, 1995.
- KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

- LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Trad. Maria Lucia Cumo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- MAILLE, Michel. **Uma introdução crítica ao direito**. Lisboa: Moraes, 1979.
- MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. Trad. Pedro Vieira Mota. 5ª. ed. São Paulo : Saraiva, 1998.
- MONTORO, Franco. **Estudos de filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 1995.
- MORINONI, Luis Guilherme. **Novas linhas do processo civil: o acesso à justiça e os institutos fundamentais do direito processual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- MOSCOVICI, S. **La psychanalyse: son image et son public**. Paris, Presses Universitaires de France, 1961.
- _____ e DOISE, W. **Dissensões e Consenso: Uma teoria geral das decisões coletivas**. Tradução Maria Fernanda Jesuino. Lisboa. Livros Horizonte, 1991.
- NASCIMENTO, Walter Vieira .**Lições de história do direito**. Rio de Janeiro. Ed. Forense.1995.
- OLIVEIRA, D. C. **Práticas sociais em Saúde: Uma releitura à luz da teoria das representações sociais**. In Moreira, A .S.P.& OLIVEIRA, D. C. (Org.) (1996). Estudos Interdisciplinares de representação social. Goiânia: Cultura e qualidade, 1996.
- OLIVEIRA Jr, José Alcebiades de. **Bobbio e a filosofia dos juristas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.
- _____ LEITE, José R.M. (Org.) **Cidadania coletiva**. Florianópolis: Paralelo 27, 1996.

PLATÃO. *A República*. Tradução Elza M. Marcelina. UNB, Brasília. 1996.

REALE, Miguel. *Lições preliminares do direito*. Saraiva, São Paulo, 1983.

REIS, Sérgio Neeser Nogueira. *Uma visão holística do Direito; manual prático do jurista do terceiro milênio*. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997.

RICHARDSON, Jarry Roberto & Colaboradores. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo. Atlas, 1985.

ROCHA, Leonel Severo. *Algumas anotações sobre semiologia do poder - in contradogmática*, Almed. n. 1. 1981.

_____ *A problemática jurídica: uma introdução transdisciplinar*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1985.

ROSSEAU, Jean - Jacques. *O contrato social*. Trad. Antonio P. Machado. 13ª ed. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d.

ROSS, Alf. *Sobre el derecho y la justicia*. Tradução Genero R. Carrió. Buenos Aires: Editorial Universitária, 1963.

SAUSSURE, Ferdinand. *Curso de linguística geral*. São Paulo: Ed. Cultrix Ltda, 1998.

SÓFOCLES. *Antígona*. Trad. Millôr Fernandes. Rio de Janeiro: Paz e Terra: 1999.

SPRINK, M.J. *O estudo empírico das representações sociais. In O conhecimento no cotidiano. As representações sociais na perspectiva da psicologia social*. São Paulo: Brasiliense, 1993.

TELLES Jr., Goffredo. *O direito quântico*. São Paulo: Max Limonad, 1974.

WARAT, Luis Alberto. **A pureza do poder: uma análise crítica da teoria jurídica.** Florianópolis, UFSC, 1983.

_____. **Metáforas para a ciência, a arte e a subjetividade.** *Sequência, Estudos Jurídicos e Políticos*, n. 30, p. 2, jun. 1995.

_____. **O direito e sua linguagem.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1995.

_____. **Introdução geral ao direito. Epistemologia jurídica da modernidade.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WEBER, Max. **O político e o cientista.** Rio de Janeiro. Record, 1983.

WEIL, Pierre. **A nova ética - na política, na empresa, na religião, na ciência, na vida privada e em todas as outras instâncias.** 3ª edição. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, 1998.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas.** Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian. 1987.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Elementos para uma crítica do Estado.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1990.

TAYLOR S.J. BOGDAN, R. **Introduction a los métodos cualitativos de investigacion: In busqueda de significados.** Buenos Aires: Piaidos, 1987.

THIOLLENT, M.J.M. **Metodologia de Pesquisa.** São Paulo: Cortez, 1986.

7. BIBLIOGRAFIA

ABRIC, Jean-Claude. **L'Importance des représentations sociales dans Les problèmes de l'exclusion:** In Abric J.C. (Eds) *exclusion sociale, insertion et prevention*, 1994. Paris, Presses Universitaires de France, 1994.

AGUIAR, Roberto A. R. **O que é justiça. Uma abordagem dialética.** São Paulo: Alfa-Omega, 1995.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos do estado.** Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Dogmática jurídica.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

AOMI, Junichi. **Tendências do pensamento jurídico.** Trad. Aílton Benedito de Souza. Rio de Janeiro: FGV – Instituto de Documentação Editora da Fundação Getulio Vargas, 1976.

ARAÚJO, Aloizio Gonzaga de Andrade. **O Brasil e o mundo globalizado.** Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, Brasília, v. 27, n. 65, p. 9-20, jul/dez 1997.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco** (.Os pensadores). São Paulo : Nova Cultural, 1996.

ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima. **Introdução à Sociologia Jurídica alternativa.** São Paulo: Acadêmica, 1993.

Direito moderno e mudança social. Ensaios de sociologia jurídica. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

AZZOLIN DE ÁVILA, Tânia Regina. **Uma proposta de interdisciplinaridade para a ciência do direito**. Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 1996. (Dissertação. Mestrado em Direito).

BACHELARD, Gaston. **A dialética da duração**. Trad. Marcelo Coelho. São Paulo: Ática, 1994.

BANDLER, richard; GRINDER, John. **A estrutura da magia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1977.

BASTOS, Aurélio Wander. **Introdução à teoria do direito**, Lumen Juris, 1999.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Teoria geral do direito**. Rio de Janeiro. Forense, 1982.

BIAGIONI, João. **A ontologia hermenêutica de Hans G. Gadamer. Reflexão**. Campinas: PUCCAMP, n. 53/54, p. 53-4, mai-dez, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Teoría de la norma jurídica**. Trad. Eduardo Roza Acuña. Bogotá: Temis, 1987.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico**. Trad. Cláudio de Cicco e Maria Celeste Santos. São Paulo, Brasília: UnB Polis, 1994.

_____. **O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo**. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

BORHEIM, Gerd. **O sujeito e a norma**. In: NOVAES, Adauto, org. **Ética**. São Paulo : Companhia das Letras, 1992.

BORRERO, Camilo. **A pluralidade como Direito. Qual direito?** Seminários, n. 16, AJUP/FASE, 1991, p. 40.

CAPRA, Fritjof. **O tao da física - um paralelo entre a física moderna e o misticismo oriental**. Trad. José Fernandes Dias. São Paulo: Cultrix, 1995.

_____. **Sabedoria incomum**. Trad. Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Cultrix, 1995.

_____. **O ponto de mutação - a ciência, a sociedade e a cultura emergente**. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1997.

CARLIN, Volnei Ivo, (org). **Ética e Bioética**. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998.

CASTRO, Reginaldo Oscar de. **Cidadania & justiça: reflexões de um advogado**. São Paulo: Moderna, 1997.

CHARDIN, Pierre Teilhard de. **O fenômeno humano**. Trad. León Bourbon e José Terra. Porto: Tavares Martins, 1970.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. São Paulo: Moderna, 1984.

CHOMSKY, Noam. **Novas e velhas ordens mundiais**. São Paulo: Scritta, 1996.

_____. **DIETERICH, Heinz. A sociedade global. Educação, mercado e democracia**. Blumenau: Editora da FURB, 1999.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Para entender Kelsen**. São Paulo: Max Limonad, 1995.

CREMA, Roberto. **Introdução à visão holística: breve relato de viagem do velho ao novo paradigma.** São Paulo: Summus, 1989.

D'AMBROSIO, Ubiratan. **Transdisciplinaridade.** São Paulo : Palas Athena, 1997.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que são direitos da pessoa.** 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

DAVI, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo.** Trad. Herminio A Carvalho. Lisboa: Meridiano, 1978.

DESCARTES. **Discurso do método.** São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Os Pensadores).

DIAS, Edna Cardoso. **O advogado no novo milênio.** *Jornal do Conselho Federal*, Brasília, v. 9, n. 61, p. 27, mar./abr, 1998.

DI BIASE, Francisco. **O homem holístico – unidade mente-natureza.** Petrópolis: Vozes, 1995.

DI GIORGI, Raffaele. **O risco na sociedade contemporânea.** *Sequência*, Florianópolis, n. 28, p. 54, jun, 1994.

DINIZ, Maria Helena. **As lacunas no direito.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981.

DOISE, W. e PALMONARI, A (Orgs). **L'étude des représentations sociales.** Delachaux et Niestlé. Paris 1986.

ESPINOSA, Baruch de. **Ética.** (Os pensadores). São Paulo: Nova Cultural, 1997.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **A crise do ensino jurídico.** Florianópolis, 1997. Mimeo.

_____. **Holismo, direito e ética.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Porto Alegre : Síntese, v. 1., p. 157, 1998.

_____ **Direito e Sexualidade.** In: SILVA, Reinaldo Pereira e, org. *Direito e sexualidade.* Direitos de Família : Uma abordagem interdisciplinar. São Paulo: LTr, 1999, prelo.

_____ **A ética integral do profissional do direito.** *Revista da OAB, Santa Catarina* , n. 92, p. 18-19, abr./ jun. 1999.

FARIA, José Eduardo. **Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas.** São Paulo: Malheiros editores. 1996.

FERGUSON, Marilyn. **A conspiração aquariana.** Trad. Carlos Evaristo M. Costa. Rio de Janeiro: Record, s.d..

FERNANDEZ-LARGO, Antonio Osuna. **Hermeneutica jurídica: em torno a la hermeneutica de Hans-Georg Gadamer.** Valladolid : Secretariado de Publicaciones, 1992.

FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito. Técnica, decisão, dominação.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FERREIRA DE MELLO, Osvaldo. **Fundamentos da política jurídica.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris/CPGD-UFSC, 1994.

_____ **Temas atuais de política do direito.** Porto Alegre: sergio Antonio Fabris/CMCJ-UNIVALI. 1998.

FIALHO, Francisco. **Introdução ao estudo da consciência.** Curitiba: Genesis, 1998.

_____ **SANTOS, Neri dos. Manual de análise ergonômica no trabalho.** Curitiba: Genesis, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Hermeneutica del sujeita**. Madrid: Las Ediciones de La Piqueta. 1987.

FREI BETTO. **A obra do artista – uma visão holística do Universo**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1997.

_____. **O corpo cósmico**. Estado de São Paulo, São Paulo, 2 jun, p. 2, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia – saberes necessários à prática educativa**. 7ª. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

FREITAS, Juarez. **Da substancial inconstitucionalidade da lei injusta**. Petrópolis: Vozes; Porto Alegre : EDIPUCRS, 1989.

GENRO, Tarso Fernando. **Profissão e história, uma reflexão sobre a advocacia**. In : MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de, org. *Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul - 60 anos de existência*. Porto Alegre, OAB/RS, 1986.

HART, Herbert. **O conceito de direito**. Trad. A Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

HERKENHOFF, João Batista. **Carta de iniciação para gostar do direito**. São Paulo: Acadêmica, 1995.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

HESSEN, Johanna. **Filosofia dos valores**. Tradução L. Cabral de Moncada. Coimbra: Armenio Anado, 1980.

HOBSBAWN, Eric. **Era dos extremos – o breve século XX, 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IANNI, Octavio. **Sociedade global**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993.

_____. **Teorias da globalização**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

KANT, Imanuel. **Crítica da razão prática**. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1997.

KUHN, Thomas S. Kuhn. **Estrutura das revoluções científicas**. 5ª. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos - um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LARA, Tiago Adão. **A filosofia ocidental – do renascimento aos nossos dias**. 4ª. ed. Petrópolis: Vozes, 1991. v. 3.

LASTÓRIA, Luiz Antônio Calmon Nabuco. **Ética, estética e cotidiano: a cultura como possibilidade de individuação**. Piracicaba: Unimep, 1994.

LEFORT, Claude. **Pensando o político – ensaios sobre democracia, revolução e liberdade**. Trad. Eliana M. Souza. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1991.

LIMA, Alceu Amoroso. **Introdução ao direito moderno**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1961.

LYONS, John. **As idéias de Chomsky**. Trad. Octanny Silveira da Motta e Leonidas Hegenberg. 3ª. ed. São Paulo : Cultrix, 1970.

LYRA FILHO, Roberto. **Para um direito sem dogmas**. Porto alegre: Sergio Antonio Fabris, 1980.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito**. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro. 1985.

MARITANI, Jacques. **A filosofia moral**. Tradução Alceu Amoroso Lima. 2ª ed. Rio de Janeiro: Agir, 1973.

MATURANA, H. e VARELA, F. **A árvore conhecimento – as bases biológicas do entendimento humano**. Campinas: Editorial Psi, 1994.

MAXILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MELLO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris/CPGD-UFSC, 1994.

_____. **Temas atuais de política do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris/CMCJ-UNIVALI, 1998.

MONTORO, Franco. **Introdução a ciência do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

MORAIS, Regis de. **Entre a educação e a barbárie**. Campinas: Papirus, 1983.

MORIN, Edgar. **A decadência do futuro e a construção do presente**. Florianópolis: UFSC, 1993.

MOSCOVICI, S. **Attitudes and Opinions Annval**. Review of Psychology, Paris, Presses Universitaires de France, 1963.

MOSCOVICI, S. **Psychologie des Minorites Atives**. Paris: Presses Universitaires de Frande, 1979.

MOSCOVICI, S. **Psychologie Sociale**. Paris, Paris, Presses Universitaires de France, 1984.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

OLIVEIRA Jr, José Alcebiades de. **O novo em direito e política**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

OLGIATI, Vitorio. FARIA, José Eduardo, (org). **Direito e globalização – implicações e perspectivas**. São Paulo: Malheiros, 1996.

O novo em direito e política. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica – idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito**. Florianópolis: Ed. OAB/SC, 1999.

Reflexões sobre o poder e o direito. Florianópolis: Estudantil, 1986.

PERELMAN, Chaim. **Ética e direito**. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

RAMOS, Paulo Roberto B. **Discurso Jurídico e prática política**. Florianópolis: Editora Obra Jurídica, 1997.

RAO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos**. 2ª. ed. São Paulo: Resenha Universitária, 1976.v.1, Tomos 1 e 2.

RAWLS, Jonh. **Uma teoria da justiça**. Trad. Vamireh Chacon. Brasília: Editora da Universidade, 1981.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**, Saraiva, S. Paulo. 1972.

Teoria tridimensional do direito. São Paulo: Saraiva, 1994.

REZENDE, Eurico. **O professor de direito**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1975.

ROCHA, Leonel Severo. **Direito, Complexidade e Risco**. Sequência, Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, n. 28, p.12, jun/1994.

_____. (Org.) **Paradoxos da auto-observação. Percursos da teoria jurídica contemporânea**. Curitiba: JM Editora, 1997.

_____. **Epistemologia jurídica e democracia**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1998.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

RODRIGUES, Neidson. **Lições do príncipe e outras lições**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 1985.

SALDANHA, Nelson. **Pequeno dicionário da teoria do direito e filosofia política**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

SANTO AGOSTINHO. **Confissões**. (Os Pensadores). Trad. J. Oliveira Santos, S. J. e Ambrósio de Pina, S.J. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

SANTOS, Boaventura de Souza. **O discurso e o poder**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988.

_____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 2ª. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

_____. **Um discurso sobre as ciências**. 10ª ed. Porto Alegre: Edições Afrontamento, 1998.

SCHENBERG, Mário. **Pensando a física**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

SINGER, Peter. **Ética prática**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

SITYA, Celestina V.M. **A linguística textual e a análise do discurso. Uma abordagem interdisciplinar**. Ed. Da URI, Campus Frederico Westphalen-RS, 1995.

TELLES Jr., Goffredo. **Fundamento Quântico da Ordem Jurídica**. Revista de Informação Legislativa.. Brasília, n. 36, p. 326, out./dez 1972.

THIOLLENT, M. J.M. **Crítica metodológica, investigação social e Enquete operária**. São Paulo: Polis, 1987.

TOFFLER, Alvin. **A terceira onda**. Trad. João Távora. 22. ed. Rio de Janeiro: Record, 1997.

WARAT, Luis Alberto. **Eco-cidadania e direito – alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação**. *Sequência*, Florianópolis, n. 28, p. 97, jun, 1994.

Os quadrinhos puros do direito Argentina: ALMED, s.d.

WEIL, Pierre. **Nova linguagem holística - um guia alfabético. Pontes sobre as fronteiras das ciências físicas, biológicas, humanas e as tradições espirituais**. 2^a. ed. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987.

Consciência cósmica - introdução à psicologia transpessoal. 6^a ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

A nova ética - na política, na empresa, na religião, na ciência, na vida privada e em todas as outras instâncias. 3^a ed. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, 1998.

WILSON, Edward Osborne. **Unidade do conhecimento**. Trad. Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

WOLKMER, Antonio Carlos. **A ética em redefinição: um novo fundamento para o direito**. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, n. 26, p. 50, jul, 1993.

_____. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 2ª. ed. São Paulo: Acadêmica, 1995.

_____. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. São Paulo: Alfa-Omega, 1994.

VALA, J e OLGA. O. **Objetivação e ancoragem das representações sociais do suicídio na imprensa escrita**. *Análise Social*. Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. XXXII 1997.

ZOHAR, Danah. **O ser quântico**. Trad. Maria Antonia Van Acker. São Paulo: Best Sellers, 1990.